16

RELATORIO

QUE

AO EX-DIRECTOR DA COMPANHIA DO MUCURY

DIRIGIU O

DR. ERNESTO BENEDICTO OTTONI

Commissario arbitro encarregado da parte dos accionistas de superintender á liquidação da mesma companhia.

RIO DE JANEIRO.

Typ. do Correio Mercantil rua da Quitanda n. 55.

1862.

Illm. Sr.

Nomeado por V. S. commissario arbitro por parte dos accionistas da extincta companhia do Mucury, afim de proceder á liquidação da mesma companhia em commum com o Sr. José Candido Gomes, commissario arbitro do governo imperial (doc. a), eu venho dar conta do encargo de que V. S. se serviu incumbir-me.

Foi a liquidação da companhia do Mucury, regulada pelo contracto do 1º de março de 1861 (doc. b) celebrado na fórma do art. 11 § 28 da lei n. 1114 de 29 de setembro de 1860 que se exprime nestes termos:

« O governo fica autorisado para encampar o contracto feito com a companhia de Commercio e Navegação do Rio Mucury, indemnisando os seus accionistas do capital das respectivas acções, e applicando para este fim o producto do emprestimo contrahido em virtude da lei n. 1011 de 8 de junho de 1859. »

No contracto do 1º de março ficou estipulado que todo o activo e passivo da companhia passaria para o governo imperial e que em compensação os accionistas receberião, sem juros alguns, o simples capital de suas entradas ou 1,200:000$000.

Que o pagamento desta somma se faria em duas parcellas, a saber: 900:000$ em dinheiro do emprestimo, que por conta da companhia se tinha levantado em Londres, e estava depositado no thesouro: e 300:000$ por meio da liquidação dos objectos pertencentes á extincta companhia, designados no inventario especial que está appenso ao contracto, completando-se em terras, das que reverterão do dominio da companhia para o do Estado, computadas na razão de meio real a braça quadrada, o que faltasse para inteirar a quantia (condição 5ª do contracto).

Recebidos por V. S. e distribuidos pelos accionistas á razão de 225$ por acção os 900:000$ de que trata a condição 4ª do contracto, cuidou-se simultaneamente na avaliação dos valores que a companhia cedera ao governo, e na liquidação dos que ficárão em poder da companhia, destinados ao pagamento dos 300:000$ devidos para inteirar-se o capital dos accionistas.

A primeira questão sobre que V. S. chamou a minha attenção foi a do modo da liquidação destes objectos.

O art. 5º do contracto diz: « Que o governo inteirará em terras a 0.5 a braça quadrada a somma de 300:000$, *se depois da liquidação a que se deve proceder, verificar-se que os valores que continuão na posse da companhia não prefazem aquella somma.*

O modo da liquidação não ficou ao arbitrio da companhia, e nem ao do governo.

O art. 7º do contracto a commette a dous arbitros um da companhia e outro do governo. » *Os quaes farão a liquidação precedendo a avaliação de todos os objectos inventariados.* »

Liquidação e avaliação de todos os objectos, isto é, não só daquelles cujo producto tem de ser applicado ao pagamento dos accionistas, como dos que ficão pertencendo ao governo.

E no caso de desaccôrdo entre os arbitros, o contracto designa como 3º arbitro o presidente da provincia de Minas.

Explica bem o Codigo do Commercio arts. 344 e seguintes, o que é a liquidação de uma sociedade mercantil, que se dissolve.

Sabem perfeitamente os commerciantes como é que se liquida, e quaes são os deveres dos liquidantes.

E no commerio ou no fôro duvido que appareça quem imagine outro meio de liquidar objectos para fazer pagamento, senão por meio da venda dos mesmos objectos, reduzindo-os a uma quantia liquida.

O Sr. commissario por parte do governo, porém, entendeu que a liquidação de que falla o contracto era outra, e que consistia na estima dos objectos, devendo os accionistas recebe-los pelo preço estimado.

Pareceu-me que assim se reduzia a *liquidação* determinada no art. 7º á simples *avaliação* em que ali se falla, como acto preparatorio, que devia preceder á liquidação. Mas V. S. me havia recommendado nas instrucções de que foi portador, e de que teve conhecimento o Sr. commissario do governo, que eu não hesitasse em aceitar a estima e adjudicação em logar da liquidação, se o Sr. commissão do governo se mostrasse disposto a ser rasoavel na avaliação, e mesmo se desta só resultasse algum pequeno prejuizo aos accionistas.

Ora sondando eu as disposições do meu collega ácerca do valor que S. S. daria aos objectos existentes no Mucury, e que tinhão de ser applicados ao pagamento dos accionistas, pareceu-me que S. S. estava em disposições razoaveis. E certificado mesmo pelo teor das minhas instrucções

que ácerca da avaliação das dividas dos colonos e outras, que é o que se teria de ajustar no Rio de Janeiro, o meu collega estava de algum modo de accôrdo com V. S., não hesitei em admittir a interpretação que S. S. dava ao contracto; e não fiz em Philadelphia a menor dificuldade quanto aos preços dados por S. S. aos objectos que adjudicava aos accionistas apezar de que em alguns casos o prejuizo era manifesto. A tropa, por exemplo, para dar o preço da adjudicação, foi preciso que eu a vendesse por conta dos accionistas, fiada e pelo largo prazo de anno e meio.

No entanto, nada teriamos adiantado se eu houvesse insistido na interpretação que dou a esta parte do contracto, porque em ultimo recurso quem tinha de decidir a questão era o presidente de Minas, que como o commissario do governo é tambem empregado de confiança do ministerio. E o ministerio já tinha decidido em resolução sobre consulta do conselho de estado (doc. c) que no caso vertente, a liquidação consistia na avaliação.

Procedeu-se, pois, á apreciação dos diversos objectos que fazem parte do inventario especial destinado ao pagamento dos 300:000$, ficando a verdadeira liquidação delles por conta dos accionistas.

Este trabalho que como já disse, começou no Mucury e veiu terminar na côrte.

Ajustada a adjudicação dos objectos que estavão no Mucury, tivemos de estipular aqui o valor das dividas a liquidar por conta do pagamento dos accionistas.

Não imaginava que sobre esta questão pudesse haver a menor dissidencia entre os arbitros.

Era o mesmo Sr. commissario do governo que havia provocado a decisão do conselho de estado em que ha pouco fallei.

E o governo sobre consulta e de accordo com o voto do conselho de estado tinha sanccionado o seguinte principio que copio pelas mesmas palavras da consulta.

« O que se estipula de particular é que (as verbas do inventario especial) devem entrar no calculo pelo valor que se lhes achar por meio « da avaliação a que se deverá proceder. »

A explicação era geral e peremptoria. A verba das dividas devia ser avaliada como as outras, e pela avaliação lançada á conta dos accionistas.

Não o entendeu assim o Sr. commissario do governo.

Veio Moraes abaixo da estante, e o Sr. commissario, que tanto havia discorrido para provar-nos que os objectos do inventario especial devião

A primeira questão sobre que V. S. chamou a minha attenção foi a do modo da liquidação destes objectos.

O art. 5º do contracto diz: « Que o governo inteirará em terras a 0,5 a braça quadrada a somma de 300:000$, *se depois da liquidação a que se deve proceder, verificar-se que os valores que continuão na posse da companhia não prefazem aquella somma.*

O modo da liquidação não ficou ao arbitrio da companhia, e nem ao do governo.

O art. 7º do contracto a commette a dous arbitros um da companhia e outro do governo. » *Os quaes faráõ a liquidação precedendo a avaliação de todos os objectos inventariados.* »

Liquidação e avaliação de todos os objectos, isto é, não só daquelles cujo producto tem de ser applicado ao pagamento dos accionistas, como dos que ficão pertencendo ao governo.

E no caso de desaccôrdo entre os arbitros, o contracto designa como 3º arbitro o presidente da provincia de Minas.

Explica bem o Codigo do Commercio arts. 344 e seguintes, o que é a liquidação de uma sociedade mercantil, que se dissolve.

Sabem perfeitamente os commerciantes como é que se liquida, e quaes sãо os deveres dos liquidantes.

E no commerio ou no fôro duvido que appareça quem imagine outro meio de liquidar objectos para fazer pagamento, senão por meio da venda dos mesmos objectos, reduzindo-os a uma quantia liquida.

O Sr. commissario por parte do governo, porém, entendeu que a liquidação de que falla o contracto era outra, e que consistia na estima dos objectos, devendo os accionistas recebe-los pelo preço estimado.

Pareceu-me que assim se reduzia a *liquidação* determinada no art. 7º á simples *avaliação* em que ali se falla, como acto preparatorio, que devia preceder á liquidacão. Mas V. S. me havia recommendado nas instrucções de que foi portador, e de que teve conhecimento o Sr. commissario do governo, que eu não hesitasse em aceitar a estima e adjudicação em logar da liquidação, se o Sr. commissão do governo se mostrasse disposto a ser rasoavel na avaliação, e mesmo se desta só resultasse algum pequeno prejuizo aos accionistas.

Ora sondando eu as disposições do meu collega ácerca do valor que S. S. daria aos objectos existentes no Mucury, e que tinhão de ser applicados ao pagamento dos accionistas, pareceu-me que S. S. estava em disposições razoaveis. E certificado mesmo pelo teor das minhas instrucções

que ácerca da avaliação das dividas dos colonos e outras, que é o que se teria de ajustar no Rio de Janeiro, o meu collega estava de algum modo de accôrdo com V. S., não hesitei em admittir a interpretação que S. S. dava ao contracto; e não fiz em Philadelphia a menor dificuldade quanto aos preços dados por S. S. aos objectos que adjudicava aos accionistas apezar de que em alguns casos o prejuizo era manifesto. A tropa, por exemplo, para dar o preço da adjudicação, foi preciso que eu a vendesse por conta dos accionistas, fiada e pelo largo prazo de anno e meio.

No entanto, nada teriamos adiantado se eu houvesse insistido na interpretação que dou a esta parte do contracto, porque em ultimo recurso quem tinha de decidir a questão era o presidente de Minas, que como o commissario do governo é tambem empregado de confiança do ministerio. E o ministerio já tinha decidido em resolução sobre consulta do conselho de estado (doc. c) que no caso vertente, a liquidação consistia na avaliação.

Procedeu-se, pois, á apreciação dos diversos objectos que fazem parte do inventario especial destinado ao pagamento dos 300:000$, ficando a verdadeira liquidação delles por conta dos accionistas.

Este trabalho que como já disse, começou no Mucury e veiu terminar na côrte.

Ajustada a adjudicação dos objectos que estavão no Mucury, tivemos de estipular aqui o valor das dividas a liquidar por conta do pagamento dos accionistas.

Não imaginava que sobre esta questão pudesse haver a menor dissidencia entre os arbitros.

Era o mesmo Sr. commissario do governo que havia provocado a decisão do conselho de estado em que ha pouco fallei.

E o governo sobre consulta e de accordo com o voto do conselho de estado tinha sanccionado o seguinte principio que copio pelas mesmas palavras da consulta.

« O que se estipula de particular é que (as verbas do inventario especial) devem entrar no calculo pelo valor que se lhes achar por meio « da avaliação a que se deverá proceder. »

A explicação era geral e peremptoria. A verba das dividas devia ser avaliada como as outras, e pela avaliação lançada á conta dos accionistas.

Não o entendeu assim o Sr. commissario do governo.

Veio Moraes abaixo da estante, e o Sr. commissario, que tanto havia discorrido para provar-nos que os objectos do inventario especial devião

simplesmente ser avaliados, e que era nisso que consistia a liquidação, inventou nova hermeneutica para intercalar no contracto uma distincção ácerca das dividas.

A avaliação das dividas por esta nova hermeneutica consistia na verificação arithmetica do seu *quantum*: consistia no balanço das contas, que devia ser baldeado para a conta dos accionistas como moeda corrente. E é a esta apuração que S. S. chamou liquidação.

« As dividas dos colonos, diz S. S. no seu laudo, estando sujeitas á liquidação e não á *avaliação*, nenhum fundamento ha para a exigencia do Sr. commissario arbitro da companhia, antes se acha bem claramente demonstrado que essas dividas devem ser simplesmente *apuradas*,, e pelo seu valor entregues aos accionistas. »

E guiado por taes arrazoados, computou o algarismo da divida dos colonos pelo algarismo dos livros.

Cumpre, porém, notar que o Sr. commissario não fez applicação rigorosa das suas conclusões. Se as dividas dos colonos devião ser simplesmente *liquidadas*, e se liquidação vinha a ser sómente a verificação do que cada um devia, está claro que a regra devia ser geral e comprehender os colonos que houvessem fugido ou morrido sem deixar bens.

Mas o Sr. commissario do governo concordou em eliminar as dividas destes; e portanto é manifesto que devia tambem eliminar aquellas que erão igualmente insoluveis, apezar de pertencerem a colonos existentes no Mucury.

« Outra maneira de entender-se o contracto, diz S. S. em officio ao « governo com data de 15 de maio do anno passado, traria na minha « opinião um prejuizo maior de 60:000$, porque os objectos embora va- « lhão 10:000$, podem não achar quem dê por elles mais de 5:000$, « sobre tudo quando em dividas de colonos e mais individuos ha mais de « 150:000$ *que em grande parte são de difficil cobrança. . . .* »

Neste officio registrado no archivo da liquidação está a hermeneutica do Sr. commissario do governo bem como a prova de que S. S. não não era juiz antes parte, na liquidação, e que se dirigia pelo desejo de arrecadar mais para o governo e não por principios de justiça.

E mais claramente se revela a hostilidade de S. S. contra os accionistas da companhia do Mucury, e os motivos que o dirigirão na liquidação, no seguinte periodo de outro officio que S. S. dirigiu ao ministro em 24 de agosto do mesmo anno.

« ... Eu posso e devo desde já dizer a V. Ex. que o saldo (em ter-

« ras) a receber pela companhia não ha de ser pequeno, *sendo hoje todo « o meu empenho* tirar-lhe *as proporções colossaes que ella calculou, desde « o principio, receber por essa fórma segundo* as clausulas do contracto. »

Poderosa deve ter sido a pressão exercida sobre o animo naturalmente recto de um juiz para leva-lo a confessar que todo o seu empenho é contrariar aspirações legitimadas por um contracto solemne cuja execução lhe era commettida.

Parece que em castigo dos peccados de V. S. os accionistas da companhia do Mucury continuão a ser multados sem piedade. E' justiça politica como a do governo de Luiz Felippe qual a estigmatisava da Belgica um celebre proscripto.

Ah! mon Dieu! quel justice!

C'est la justice du milieu!

E' por uma tal jurisprudencia que o Sr. commissario do governo opinou que a enorme somma de 95:956$688 envolvendo grande numero de dividas conhecidamente perdidas, outras com quatro ou cinco annos de prazo, sendo a mór parte dos devedores colonos, que podem fallecer ou evadir-se, fosse imputada em conta aos accionistas pelo seu valor nominal.

Quando o Sr. commissario do governo solicitava que não houvesse liquidação mas sómente avaliação orçava em 60:000$ o prejuizo que daria a cobrança das dividas e depois lançou-as á conta dos accionistas como se lhes désse dinheiro de contado. Foi a computação das dividas que me deu a medida da má vontade do Sr. commissario, de suas prevenções contra a administração de uma empreza *mal calculada, mal dirigida*, e encampada por acto de alta generosidade do governo imperial, sendo portanto manifesto para S. S. que devião os accionistas submissos e agradecidos aceitar o que se lhes quizesse dar.

Porém como neste caso os accionistas tinhão á seu favor a consulta do conselho de estado, e ao menos ostensivamente o governo não havia enunciado o seu parecer, assentei de esgotar os ultimos recursos e appellei para o presidente de Minas. As razões de minha appellação achará V. S. no laudo (doc. d) em que me parece haver mostrado concludentemente não ser aceitavel a opinião de receberem os accionistas, como dinheiro de contado em pagamento das entradas que fizerão ha 11 annos, 95:956$688 em dividas diversas, sendo muitas de colonos, com alguns annos de prazo, computadas pelo seu valor nominal.

Este recurso pende da presidencia de Minas, e conforme fôr a decisão, assim entrará essa verba na conta dos 300:000$.

A liquidação da caixa, cujo saldo passou na fórma do contracto para a conta do rateio dos accionistas, não offereceu difficuldade, porém deve ser explicada. O Sr. commissario do governo pretendeu separar a caixa da conta do Banco Rural; mas como se fundirão as duas contas para pagamento do passivo, não vale a pena discutir a distincção.

Para facilitar aos credores da companhia o prompto embolso do que se lhes devia, regularisar a liquidação e tornar bem saliente o verdadeiro estado da companhia, offereceu V. S. (doc. e) pagar pelo dinheiro em caixa destinado para o pagamento dos 300:000$ todas as dividas que o commissario do governo julgasse legalisadas, uma vez que os accionistas recebessem o equivalente em terras pelo preço estipulado.

Muitas das dividas existentes provinhão do fretamento do vapor e fornecimento do carvão e outros objectos para a navegação, que por mais dous mezes depois da encampação V. S. foi autorisado a costear por conta da liquidação. O pagamento dessas dividas, muitas contrahidas depois da encampação com autorisação do governo para costeio da navegação, não podia soffrer delongas, e havia de fazer-se necessariamente pela caixa da liquidação. A proposta de V. S. referia-se ao mais passivo da companhia.

O governo imperial conveiu que se continuasse a pagar por conta da liquidação como V. S. o propuzera as dividas que se fossem liquidando.

O inventario como elle mesmo o declarára comprehendia as contas da agencia de Philadelphia até novembro de 1860.

De novembro de 1860 a junho de 1861, que foi quando entreguei a administração ao Sr. commissario do governo, as despezas e os diversos serviços continuárão regularmente, mas todos forão pagos integralmente bem como o demais passivo anterior naquella agencia, de sorte que nesta parte da liquidação o Sr. commissario teve apenas de resolver sobre diversas pequenas reclamações que eu não quizera decidir por mim.

Explicarei agora o jogo da caixa central e o da de Philadelphia em relação ao inventario que faz parte do contracto, e a liquidação como fôra combinada posteriormente entre V. S. e o governo imperial por intermedio do commissario do mesmo governo.

Segundo o inventario a administração central tinha disponiveis em 31 de dezembro de 1860, as seguintes sommas:

Existente no banco Rural e Hypothecario	49:657$440
Entrou no banco Rural e na caixa da companhia do 1º de janeiro de 1861 até o ajuste de contas	110:170$975
Total dos recursos de que dispoz a administração central neste periodo, ou debito da caixa	159:828$415

CREDITO DA CAIXA.

Chekes de Philadelphia, pagos pelo banco Rural . .	11:381$000
Serviços e fornecimentos pagos antes de começar a liquidação da companhia.	90:453$029
Diversos pagamentos autorisados pelo visto do commissario do governo.	37:009$487
Sendo, portanto, o saldo, que na fórma do contracto passou para os accionistas.	20:984$899
	159:828$415
Semelhantemente, segundo o inventario, existia na agencia de Philadelphia, em data de 30 de novembro de 1860	19:591$246
Entrou mais em caixa, proveniente da cobrança de dividas neste periodo.	20:266$761
Idem de fretes, venda de sal e mais rendimentos antes de começar a liquidação.	9:544$010
Total dos recursos da agencia de Philadelphia ou debito da caixa.	49:402$017

CREDITO DA CAIXA DE PHILADELPHIA.

Que enviou para o Rio em chekes para serem inutilizados.	5:000$000
Idem em dinheiro.	2:052$700
Governo imperial e colonia militar.	14:599$024
	21:651$724

Transporte.....	21:651$724
Producto de sal.	2:965$000
Saldo conforme o termo de liquidação.	175$899
Em serviços e pagamento da divida passiva daquella agencia.	17:073$986
Dividas contempladas na caixa de Philadelphia. . . .	7:534$408
	49:402$017

Por outra:

O inventario especial continha para pagamento dos 300:000$ devidos aos accionistas, entre outras verbas as seguintes nas respectivas datas.

Banco Rural e Hypotecario a 31 de dezembro de 1860 .	49:153$433
Supprimento á Colonia Militar do Urucú	10:110$500
Caixa de Philadelphia a 30 de novembro	19:591$246
Ao todo.	79:369$179

Mas em virtude do jogo das operações do debito e credito daquella data até a liquidação, especialmente em razão do acordo de se pagar por essas verbas o passivo da companhia, que aliás na fórma do contracto estava a cargo do governo, ficou a quantia de 79:369$179 reduzida a 24:126$798 réis.

A demonstração que acabo de dar explica a differença das verbas da caixa comparadas com as quantias que se liquidárão.

Englobei as diversas verbas da caixa de Philadelphia e caixa central que é no inventario do contracto considerada sómente no Banco Rural. O Banco Rural era o caixa e thesoureiro da companhia, não podendo haver distincção entre caixa e Banco Rural.

Do que disse ácerca do movimento da caixa de Philadelphia se vê que esta agencia durante o ultimo periodo de existencia da companhia, viveu dos seus proprios recursos, tendo com elles podido pagar toda a divida passiva antiga, e recente, fazer as despezas do costeio ordinario da empresa, cuidar na conservação e mesmo melhoramentos da estrada, e ter ainda sobras que remetteu para a caixa central.

Do que a companhia devia em Philadelphia só ha para pagar cerca de 3:000$ em chekes que aquella agencia sacou contra o Banco Rural e não forão ainda apresentados.

Offereci ao Sr commissario do governo depositar no banco Rural onde existem os livros dos talões para ahi serem pagos a quantia correspondente, mas S. S. julgou desnecessario esse expediente. Nem na agencia de Philadelphia, nem na administração central me consta que exista outra divida excepto a que provém do contracto celebrado com Schlobach & Morgenstrn negociantes de Leipsic, os quaes tem direito a receber metade do valor das terras vendidas aos colonos que expedirão, quando os colonos pagarem essa divida. E' divida que não pode chegar a 4:000$. Póde-se, pois, considerar liquidada a divida passiva da companhia do Mucury sem que o governo despendesse um vintem se quer.

Não o entende assim o commissario do governo, a pretexto de que está o governo obrigado a preencher em terras qualquer disfalque da liquidação abaixo dos 300:000$. Para que tal argumentação fosse ao menos especiosa era mister que o Mucury não devesse ser por toda a lei divina e humana propriedade da companhia do Mucury e do seu director que o conquistou ás onças e aos selvagens. Era preciso que além desse valiosissimo direito não tivesse a companhia titulos legaes de uma grande parte das terras dessa região. O proprio Sr. commissario do governo reconheceu á extincta companhia a propriedade de uma extenção de terras pelo menos equivalente ao que ficará com os accionistas, e segundo as disposições do contracto as terras que teráõ de ficar com os accionistas não estão incluidas entre as que o Sr. commissario avaliou: comprehendem as posses de Santa Clara do Norte, com as de S. Paulo e S. Francisco que a companhia havia de legitimar com o mesmo direito com que legitimou a posse de Philadelphia e outras. Logo o governo não dá terras algumas aos accionistas, deixa-lhes uma parte das que erão delles.

Nada pois dispende o governo para a liquidação da companhia do Mucury nem mesmo as terras.

E permitta V. S. que na qualidade de seu collaborador, por mim e por outros lidadores que nos são conjunctos por laços sagrados, e cooperavão comnosco, eu me congratule com V. S. pelo resultado desta parte da liquidação.

Não estranho que a consciencia timorata do Sr. commissario do governo se assustasse com a vaga e indefenida latitude das obrigações que o governo tomou sobre si pela condicção 2ª do contracto.

Ao contrario, acredito que foi por excesso de zelo que S. S. propoz ao governo como se vê do parecer do conselho de Estado (doc. c) uma

interpretação restrictiva da condição 2ª. No pensar de S. S. devia entender-se por passivo da companhia sómente as verbas declaradas no inventario de 31 de dezembro de 1860, e as despezas feitas posteriormente.

A proposta do Sr. commissario, submettida ao conselho de Estado, foi resolvida pelo actual Sr. ministro da agricultura, que não passa por affecto á V. S. nem á extincta companhia, no sentido da opinião dos Srs. marquez de Olinda, visconde de Sapucahy e Pimenta Bueno, declarando a consulta que na fórma do contracto « a transferencia dos direitos e obrigações era geral e comprehendia todos os encargos, e todas as dividas, e que para reconhecimento do passivo da companhia não estava marcada épocha nem objecto. »

Tamanha latitude poderia assustar a qualquer que na lealdade da administração da companhia do Mucury, não tivesse a fé robusta que revelára o Sr. conselheiro Almeida Pereira, firmando o contracto do 1º de março de 1851 na qualidade de ministro do imperio.

E o motivo principal de minhas congratulações com V. S. é ter podido a administração da companhia corresponder á esta honrosa prova de confiança liquidando o seu passivo, e pagando com o dinheiro da liquidação até o ultimo vintem de divida sem que ao governo fosse preciso para a devida execução do contracto abrir credito supplementar e tirar dinheiro do thesouro.

Devo explicar uma differença do inventariado em 31 de dezembro de 1860 para o balanceado pelos commissarios.

Era a importancia da divida activa contemplada no inventario de Rs. 300:015$648, mas ahi se declarava que as dividas dos engenheiros Roberto Schlobach, e Mauricio Horn, e dos empreiteiros G. Verdier Savaron, Manoel José Rodrigues e outros, importando sómente os quatro mencionados em Rs. 27:625$050 erão nominaes porque esses devedores tinhão de ser creditados por seus serviços.

E assim aconteceu porque liquidando o Sr. commissario do governo as mencionadas contas verificou que a companhia era devedora e não credora de tres desses individuos aos quaes se pagou com o visto do Sr. commissario o saldo devido, sendo o debito do quarto 500$ considerado perdido.

Como esta ha outras differenças facilmente explicaveis entre o inventario em 31 de dezembro de 1860 e o balancete a final. Tudo se aprecia devidamente em vista das seguintes :

APURAÇÕES DOS VALORES RECEBIDOS PELA COMPANHIA DO MUCURY POR CONTA DOS 300:000$000.

	Pelo inventario.	*Laudo do C. da companhia.*	*Laudo do C. do governo.*
« Sal em ser em Philadelphia (termo a fl. 7). .	540$000	2:966$000	2:966$000
« Escravos (termo de fls. 1 e 44)	31:596$000	24:300$000	24:300$000
« 8 apolices (termo de fl. 46).	7:120$000	6:840$000	6:840$000
« Colonos suissos, portuguezes e allemães (termo de fls. 29 e 57) . .	97:476$451	29:509$437	61:230$083
« Agencia de Philadelphia (termo de fl. 37) .	19:571$346	175$899	175$899
« Dividas activas (termo de fl. 37)	72:393$218	18:672$928	34:725$805
« Banco Rural (termo de fl. 47).	49:657$433	20:984$851	20:984$851
« Bestas e bois (termo de fls. 3 e 45)	14:400$000	8:000$000	8:000$000
« Carros (termo de fls. 6 e 11)	3:900$000	1:560$000	1:560$000
« Engenhos (termo de fls. 2 28).	461$200	150$000	150$000
« Um armazem em Santa Clara.	3:000$000	2:500$000	2:500$000
« Para completar os 300:000$000		184:341$785	134:567$312
	300:015$648	300:000$000	300:000$000

Pela synopse que acabo de pôr diante dos olhos de V. S., claro fica primeiro que tudo a sinceridade e lealdade do inventario de 31 de dezembro de 1860.

Montavão os objectos reservados para o pagamento dos 300:000$ em 300:115$648 réis que dependião da liquidação dos mesmos objectos.

Pelas declarações constantes do inventario geral vê-se que mais de 30:000$ que ahi figuravão como activo erão dividas nominaes, cujos devedores na liquidação apparecêrão como credores e forão pagos pela caixa da companhia, como ha pouco mostrei, reduzindo-se assim o inventario especial de 31 de dezembro de 1860 em menos de 270:000$.

Com o que eu disse ácerca da liquidação da caixa e pagamento da divida passiva, já demonstrei que a liquidação dos objectos mencionados carregou com onus que havião passado para o governo, sendo o que se pagou depois do inventario, só na caixa central, 101:834$029.

A não ter-se feito o pagamento de uma tal somma por conta da divida passiva as verbas designadas no inventario dos 300:000$ em 31 de dezembro de 1860, liquidadas em 1861, produzirião uma somma que pouco differiria da estima do inventario.

Da synopse ou quadro comparativo do inventario com as mesmas avaliações, vê-se que sómente não aceitei o laudo do Sr. commissario do governo na verba das diversas dividas.

Se perante a presidencia de Minas prevalecer o meu laudo sobre estas duas verbas terão os accionistas de dar quitação na conta dos 300:000$ pela somma de 115:858$215 em os diversos objectos que recebi para liquidar e mais 348.683,570 braças quadradas de terras.

Se prevalecer o laudo do Sr. commissario do governo a quitação será de 163:432$538, e mais 273.134,724 braças quadradas de terras.

Da liquidação final dos objectos que recebi por conta dos Srs. accionistas darei conta em relatorio separado.

INVENTARIO GERAL.

Terminada a questão da adjudicação de que me tenho occupado, pareceria que os accionistas nada mais tinhão que ver na liquidação da companhia do Mucury.

Mas V. S. com razão entendeu que devia ficar-nos o direito de fiscalisar a liquidação em geral. Os que tinhão tido parte na administração da companhia erão evidentemente interessados no exame que se ia fazer do emprego dos capitaes della. Tambem o thesouro publico não podia perder com a nossa intervenção na liquidação. O pagamento da divida passiva pelo modo porque V. S. propoz, e se fez já trouxe á nação além da vantagem de uma facil liquidação a de não despender o seu thesouro um vintem que fosse, ultimando-se o processo com os recursos da extincta companhia.

A interferencia da administração da companhia na liquidação geral encerrava tambem um grande interesse de ordem moral.

Era occasião de verificar:

Se a encampação dos contractos com a companhia do Mucury foi um acto de alta generosidade praticada na intenção benevola de salvar capitaes *bona fide* compromettidos no Mucury:

Ou:

Calculo de profunda politica que levou o governo a aproveitar-se das difficuldades momentaneas com que lutava a companhia para priva-la de previlegios excepcionaes que assustavão os estadistas do paiz, temerosos de que um dia os tivesse o governo de resgatar á custa de muito grandes sacrificios.

Em honra do nosso paiz é melhor não figurarmos outra hypothese.

Ora estas questões só poderião ser resolvidas com justiça, mediante um inventario consciencioso em que se désse vista ás partes interessadas.

Foi sem duvida levado por taes motivos que V. S. reclamou ser ouvido, e ficou estipulado na condição 7ª do contracto que dous commissarios nomeados, um pelo governo e outro pelos accionistas, procederião á liquidação da companhia, precedendo avaliação dos objectos inventariados e de todos aquelles a que a companhia tivesse direito.

Proseguindo, pois, no trabalho da liquidação, formei com o Sr. commissario do governo o inventario addicional dos objectos não contemplados no inventario unido ao contracto. Concordei com o Sr. commissario do governo na avaliação que S. S. deu a estes objectos de que lhe fiz entrega, como consta de diversos termos que assignamos.

Dos valores do inventario addicional tem o governo tirado recursos para a administração da colonia, segundo consta do expediente da secretaria da agricultura, publicado na folha official.

Feito o inventario supplementar e a avaliação dos objectos nelle contemplados, a demais liquidação estava no caso de ser deixada exclusivamente ao commissario do governo imperial, nada mais tendo os accionistas que apurar na liquidação, e porisso seguindo as instrucções de V. S., procurei limitar-me a dar minha opinião sobre a avaliação dos diversos objectos que formavão o activo da companhia.

Fallando sobre esta avaliação dizia-me V. S. nas respectivas instrucções (doc. a).

« Nos valores do inventario tem V. S. base para esta avaliação, e tão justa que eu confio que a este respeito o Sr. commissario do governo concordará perfeitamente com V. S. *Se assim não acontecer, V. S. procurará sempre condescender com a opinião do Sr. commissario do governo quando a divergencia não for muito sensivel ou desarrazoada, o que não é provavel*, sendo que outro interesse não tenho na justa avaliação das estradas, edificios, terras, etc., senão o de demonstrar quanto effectivamente o governo recebeu do espolio da infeliz companhia. »

Procurei compenetrar-me das vistas de V. S. e procedi em consequencia. A hypothese que V. S. julgava improvavel é a que se deu.

Os laudos das avaliações do Sr. commissario do governo tendião visivelmente a amesquinhar a empresa, a demonstrar a these favorita de que a companhia estava quebrada e a decantar em cada strophe a gloria dos triumphadores e a pequenez dos vencidos.

Era o caso previsto mas julgado improvavel por V. S. Tratei de consignar no livro dos termos de liquidação meus protestos contra a inexactidão dos calculos de S. S. Cada dissidencia minha era motivo para uma nova philippica que consta dos termos de avaliação e que tive paciencia sufficientemente evangelica para ouvir impassivel, dando o devido desconto á posição do Sr. commissario que era apenas orgão da inimisade do governo contra a extincta companhia do Mucury.

Como a margem do inventario era muito larga eu fui consentindo nas primeiras avaliações do Sr. commissario do governo e apenas consignava, assignando os respectivos termos, uma ou outra declaração contra a exiguidade dos preços imputados aos objectos recebidos pelo governo.

O Sr. commissario do governo, porém, tolerava impaciente as explicações com que nos termos de avaliação, eu justificava o meu voto dissidente, e levado por excesso de zelo e dedicação, S. S. abalançou-se a pretender que eu lhe submettesse préviamente cada laudo que tivesse de dictar ao escrivão, declarando-me que não soffreria insinuações contra o governo. Minha dignidade pessoal não podia permittir que eu me submettesse a tão insolita exigencia.

Appellei para a conhecida longanimidade do Exm. Sr. conselheiro Manoel Felizardo de Souza e Mello (doc. e) e S. Ex., bem que me não désse a honra de responder por escripto ao officio que lhe dirigi a respeito, cassou a censura prévia e concedeu-me a liberdade, que me negava o meu collega, de escrever sob minha responsabilidade, já se sabe, as razões dos meus laudos.

Para dar a V. S. uma idéa do espirito com que o Sr. commissario do governo procedeu á avaliação dos bens que passárão do dominio da companhia para o do governo, citarei sómente alguns exemplos.

A avaliação dos pastos, da divida do governo, das terras e das estradas.

Quanto aos pastos exemplificarei com o do quartel, fazendo appello para a memoria de V. S.

Lembrar-se-ha V. S. que para recompensar a dedicação com que o sargento José de Souza Peixoto o acompanhou na expedição de 1852, V. S. lhe aconselhou que aposseasse o logar do quartel nas cabeceiras do Ribeirão das Lages, e para facilitar ao posseiro o seu estabelecimento contractou com elle por 1:000$ um rancho de tropas com 80 palmos de frente e 40 de fundo, de boa madeira de lei, e uma derrubada de dez alqueires de planta de milho, que tudo o sargento fez.

Do livro de gastos de Philadelphia consta que se pagou o conto de réis da empreitada, e que não desejando o sargento ficar no logar, se lhe deu mais 800$ de indemnisação, ficando ali a companhia posseira e proprietaria das bemfeitorias.

Lembrar-se-ha V. S. que no quartel esteve depois como aggregado da companhia João José de Figueiredo, que pelas bemfeitorias que lá deixou recebeu mais de 200$:

Que ali esteve mezes como administrador dos chins Venancio Martins Caldeira, occupado na plantação da gramma que lá existe, em grande parte da primitiva derrubada:

Que ainda ha dous annos o rancho que recebêra tecto provisorio, o teve definitivo de taboinhas, que por 250$ construiu o colono Huber:

Que, finalmente, um outro colono deixou ao lado do rancho um confortavel chalet, bemfeitoria pertencente tambem á companhia, e que lhe custou mais de 800$.

Na avaliação do inventario o Sr. José Candido Gomes dá o seu laudo a respeito do quartel da fórma seguinte:

« Rancho e pasto do quartel 150$!... »

Divida do governo.— No inventario está contemplada a verba de 37:458$449, importancia da divida dos colonos que sahirão do Mucury por ordem dos commissarios do governo.

Era esta uma divida sagrada sobre que não podia haver a menor objecção.

Figuravão nella:

1.º Dividas de colonos da associação central que na fórma dos contractos feitos com a associação e approvados pelo governo, recebião adiantamentos de viveres por conta do mesmo governo.

2.º Ditas de colonos que forão trazidos pelos commissarios que o governo ali mandou com instrucções, como as do aviso de 12 de abril de 1859.

Vê-se por esse aviso que o governo, de autoridade propria, mandava retirar colonos do Mucury.

A companhia podia exigir do ministro prejuizos, perdas e damnos, mas contentou-se de mandar ao governo a conta das dividas dos colonos que assim se retiravão, e os quaes mandava o governo para as suas colonias. O governo recebeu a nota destas dividas sem fazer a menor reclamação. Consta mesmo que mandou para as suas colonias as contas dos colonos do Mucury que para lá enviou.

Para desprezar addições como esta no inventario da companhia era de mister querer mesmo fazer conta de *não chegar*.... aos 1,200:000$.

Terras da companhia. — Pelo contracto originario celebrado com o governo imperial forão promettidas á companhia dez leguas quadradas de terras, com a condição de que a companhia introduzisse 64 casaes de colonos em cada legua quadrada.

Começando-se a fazer a estrada de Santa Clara para Philadelphia, a companhia requereu ao governo e lhe foi concedida, a permissão para apossear ao longo da estrada os terrenos necessarios para logradouros e pastagens, deduzindo-se a extensão de terras aposseadas, para este fim, das 10 leguas destinadas á colonisação. Aviso de 5 de outubro de 1852.

Mas não se limitando a companhia a occupar os terrenos necessarios para logradouros e pastagens, abriu tambem a exemplo geral, isto é, como se fez em todo o imperio emquanto se não punha em execução a lei das terras, muitas outras posses, ácerca das quaes achava-se, no acto da publicação do regulamento da lei das terras, em condições pelo menos iguaes ás dos occupantes sem titulo legitimo, que pelo mesmo regulamento forão admittidos a legitimar o seu dominio. Em consequencia forão registradas na fórma deste regulamento as posses onde havia effectiva cultura por parte da companhia para se proceder á sua legitimação. Fez-se todos os registros no prazo marcado.

O governo foi o primeiro a reconhecer a propriedade que a companhia adquirira nas posses que abriu.

Pelo copiador de janeiro de 1854 se vê que já então a companhia tinha cultivado a posse de S. Matheus, que a emprestou ao governo para ahi installar-se provisoriamente a colonia militar do Urucú, havendo o governo ordenado que a posse fosse depois entregue á companhia sem se lhe cobrar as bemfeitorias como se fez, e consta de communicação assignada pelo Sr. conselheiro Pedreira então ministro do imperio.

E no relatorio de 1857 annunciou V. S. aos accionistas que usando da concessão, destinava para pastagens e logradouros 10 leguas no caminho de Santa Clara como estava autorisado para fazer.

Portanto ainda prescindindo dos direitos de posseiro primeiro occupante na época da publicação do regulamento de 30 de janeiro de 1854, com faculdade de legitimar suas posses, a propriedade dessas dez leguas está fóra de toda a questão.

Mas primeiro occupante de um numero consideravel de posses que cultiva em todo o valle do Mucury, e tendo-as registrado convenientemente em Minas-Novas e S. José de Porto Alegre, a companhia não se descuidou dos meios legaes para legitimar sua propriedade.

Foi a companhia que requisitou o estabelecimento da delegacia das terras no Ouro-Preto, e a nomeação do juiz commissario para Minas-Novas.

Legitimou assim, pagou direitos e tirou os titulos de diversas posses no Santo Antonio, Todos os Santos, Santa Maria, Sant'Anna e Lages, contendo uma área de 124,266,506 braças quadradas.

Tinha já tambem legitimado suas posses do Urucú e Ribeirão da Arêa, estando a ligitimação julgada por sentença, a medição approvada pelo governo provincial de Minas; dependendo a expedição dos titulos sómente do pagamento dos direitos, e sendo a área dessas posses 66:747,463 braças quadradas.

Tinha requerido a legitimação de todas as suas outras posses mais antigas, porque são justamente as posses mais modernas que forão legitimadas.

As quatro posses de Santa Clara, ao norte e ao sul na provincia de Minas, e na Bahia, abstrahindo da occupação temporaria de 1847 antes da lei das terras, tem tido na phrase do regulamento de 30 de janeiro de 1854 cultura effectiva e morada habitual desde 1851.

Assim o mesmo direito que garante á companhia as posses de que já se havia expedido titulo, havia de regular a legitimação de outras cujo

processo está em principio, mas que, como por exemplo, Santa Clara e S. Matheus, com melhoria de razão estão adquiridas pela companhia desde 1851.

Tudo isto expuz debalde ao Sr. commissario do governo (doc. f), que restringiu os dominios territoriaes da companhia ao que se vê do termo lançado no livro da liquidação. Foi o laudo do Sr. commissario do governo o seguinte:

« Declarou o Sr. commissario do governo, que não podia considerar como propriedade da companhia, senão as terras compradas por ella, ou que tivesse legitimado judicialmente na fórma da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850 e regulamentos de 30 de janeiro e 8 de março de 1854, por isso que a outros titulos não possuia a companhia dominio territorial, por não se terem satisfeito as clausulas dos contractos especiaes feitos com o governo imperial sobre esse objecto.

Em consequencia desta opinião forão avaliadas as posses seguintes:

« De Philadelphia com 73.451.400 braças quadradas a dous reaes a braça. . . . . 146:902$800

« De Santa Anna com 34,049,144 braças quadradas . 68:098$288

« De Lages com 15,076,187 braças quadradas a 2 reaes. . . . . 30:152$374

« De Santa Maria com 1.689,775 braças quadradas a 2 reaes a braça . . . . . 3:379$550

248:533$012

« A' posse declarada no inventario com o nome de Morro da Onça (*) que foi comprada em 18 de outubro de 1852 a Antonio da Silva Chaves, pela quantia de 300$, fazendo a companhia posteriormente algumas despezas, foi dado o mesmo valor, que tem no inventario, de 20:000$, declarando o Sr. commissario do governo, que fazia por hypothese, visto não constar dos livros da companhia a sua verdadeira extensão, e apenas que ella tem 800 braças de frente.

« Por esta fórma foi avaliada pela quantia de 248:533$012 a totalidade das terras possuidas pela companhia, e que se achavão legitimadas na fórma da lei.

(*) Não é posse: é sesmaria adquirida por titulo legitimo antes do regulamento de 30 de janeiro de 1854.

(Nota do Edictor.)

« Foi reconhecido tambem que havião sido medidas e desmarcadas duas posses, faltando o julgamento judicial dellas, sendo uma no Urucú com 34,435,110 braças quadradas, e uma outra na Caixa das Pedras com 22,312,353 braças quadradas; além de 1,124,850 de terras reservadas para os indios.

« E por que na fórma da condição 2ª do contracto de encampação e declarações annexas, as terras que a companhia possuia passárão ao dominio da fazenda nacional declarou o Sr. commissario arbitro da companhia fazer entrega de todas essas terras ao Sr. commissario do governo, que recebeu-as pelo mencionado valor de 248:533$012 rs.

E' sem duvida uma grande propriedade territorial essa que o Sr. commissario do governo reconhece ter o governo recebido da companhia, e que avaliava em 248:533$012 réis.

Porém muito maior era a propriedade da companhia e foi ella amesquinhada com este laudo.

O Sr. commissario do governo reconheceu que mais 44,435,110 braças quadradas tinhão sido medidas e demarcadas no Urucú, e 22,312,353 na Caixa de Pedra (Ribeirão d'Arêa), mas não contemplou no inventario estas duas posses, porque (disse S. S.) os titulos não estavão expedidos, e na contestação do meu laudo levou a equivocação ao ponto de affirmar de leve que nem na posse do Urucú nem na da Caixa de Pedra estava a legitimação julgada por sentença.

A equivocação de S. S. neste ponto é deploravel, porque S. S. tinha á sua disposição os archivos da secretaria da provincia de Minas com quem se correspondeu a respeito, e devia saber que tal asserção não tinha o cunho de exactidão, que estou certo que o Sr. commissario do governo deseja que timbre as suas expressões.

Eu tenho diante dos olhos, e passo ás mãos de V. S. uma certidão extrahida dos autos de legitimação por Manoel Francisco da Silva Secundo, escrivão do juiz commissario do termo de Minas-Novas, passada em 10 de fevereiro ultimo, da qual consta em relatorio o seguinte:

« Que eu na qualidade de agente da companhia do Mucury requeri « a legitimação da posse do Urucú em 18 de dezembro de 1860.

« Que verificada por peritos a existencia de cultura effectiva e « morada habitual, bem como, procedendo-se aos demais termos da « legitimação (que vem todos especificados na certidão), foi a legitimação » julgada por sentença em 19 de fevereiro de 1861.

processo está em principio, mas que, como por exemplo, Santa Clara e S. Matheus, com melhoria de razão estão adquiridas pela companhia desde 1851.

Tudo isto expuz debalde ao Sr. commissario do governo (doc. f), que restringiu os dominios territoriaes da companhia ao que se vê do termo lançado no livro da liquidação. Foi o laudo do Sr. commissario do governo o seguinte:

« Declarou o Sr. commissario do governo, que não podia considerar como propriedade da companhia, senão as terras compradas por ella, ou que tivesse legitimado judicialmente na fórma da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850 e regulamentos de 30 de janeiro e 8 de março de 1854, por isso que a outros titulos não possuia a companhia dominio territorial, por não se terem satisfeito as clausulas dos contractos especiaes feitos com o governo imperial sobre esse objecto.

Em consequencia desta opinião forão avaliadas as posses seguintes:

« De Philadelphia com 73.431.400 braças quadradas a dous reaes a braça. . . . . 146:902$800

« De Santa Anna com 34,049,144 braças quadradas . 68:098$288

« De Lages com 15,076,187 braças quadradas a 2 reaes. . . . . 30:152$374

« De Santa Maria com 1.689,775 braças quadradas a 2 reaes a braça . . . . . 3:379$550

248:533$012

« A' posse declarada no inventario com o nome de Morro da Onça (*) que foi comprada em 18 de outubro de 1852 a Antonio da Silva Chaves, pela quantia de 300$, fazendo a companhia posteriormente algumas despezas, foi dado o mesmo valor, que tem no inventario, de 20:000$, declarando o Sr. commissario do governo, que fazia por hypothese, visto não constar dos livros da companhia a sua verdadeira extensão, e apenas que ella tem 800 braças de frente.

« Por esta fórma foi avaliada pela quantia de 248:533$012 a totalidade das terras possuidas pela companhia, e que se achavão legitimadas na fórma da lei.

(*) Não é posse: é sesmaria adquirida por titulo legitimo antes do regulamento de 30 de janeiro de 1854.

(Nota do Edictor.)

« Foi reconhecido tambem que havião sido medidas e desmarcadas duas posses, faltando o julgamento judicial dellas, sendo uma no Urucú com 34,435,110 braças quadradas, e uma outra na Caixa das Pedras com 22,312,353 braças quadradas; além de 1,124,850 de terras reservadas para os indios.

« E por que na fórma da condição 2ª do contracto de encampação e declarações annexas, as terras que a companhia possuia passárão ao dominio da fazenda nacional declarou o Sr. commissario arbitro da companhia fazer entrega de todas essas terras ao Sr. commissario do governo, que recebeu-as pelo mencionado valor de 248:533$012 rs.

E' sem duvida uma grande propriedade territorial essa que o Sr. commissario do governo reconhece ter o governo recebido da companhia, e que avaliava em 248:533$012 réis.

Porém muito maior era a propriedade da companhia e foi ella amesquinhada com este laudo.

O Sr. commissario do governo reconheceu que mais 44,435,110 braças quadradas tinhão sido medidas e demarcadas no Urucú, e 22,312,353 na Caixa de Pedra (Ribeirão d'Arêa), mas não contemplou no inventario estas duas posses, porque (disse S. S.) os titulos não estavão expedidos, e na contestação do meu laudo levou a equivocação ao ponto de affirmar de leve que nem na posse do Urucú nem na da Caixa de Pedra estava a legitimação julgada por sentença.

A equivocação de S. S. neste ponto é deploravel, porque S. S. tinha á sua disposição os archivos da secretaria da provincia de Minas com quem se correspondeu a respeito, e devia saber que tal asserção não tinha o cunho de exactidão, que estou certo que o Sr. commissario do governo deseja que timbre as suas expressões.

Eu tenho diante dos olhos, e passo ás mãos de V. S. uma certidão extrahida dos autos de legitimação por Manoel Francisco da Silva Secundo, escrivão do juiz commissario do termo de Minas-Novas, passada em 10 de fevereiro ultimo, da qual consta em relatorio o seguinte:

« Que eu na qualidade de agente da companhia do Mucury requeri « a legitimação da posse do Urucú em 18 de dezembro de 1860.

« Que verificada por peritos a existencia de cultura effectiva e « morada habitual, bem como, procedendo-se aos demais termos da « legitimação (que vem todos especificados na certidão), foi a legitimação » julgada por sentença em 19 de fevereiro de 1861.

« Outro sim, certifica o escrivão estar a legitimação approvada na « fórma do regulamento pelo governo provincial (de Minas) por portaria « de 24 de setembro de 1861, que está junta aos autos da legitimação. »

Vê-se, pois, que tinha passado em julgado a legitimação do Urucú, pois que, nos termos do artigo do regulamento de 30 de janeiro de 1854, da approvação que dá o presidente a uma sentença de legitimação, só ha recurso para o governo geral 10 dias depois de publicada a approvação na secretaria.

O que se deu ácerca do Urucú deu-se ácerca do Ribeirão de Caixa de Pedra de que não veiu a certidão. A Caixa de Pedra foi legitimada conjunctamente com a Boa Vista.— Legitimárão-se conjunctamente.

Logo ao inventario do Sr. commissario tem-se de accrescentar em razão da plena e justificada propriedade de que tinha a companhia no Urucú e Ribeirão da Arêa mais as 66,747:463 braças quadradas que ao preço de dous réis que S. S. estipulou são mais 133:493$926.

Semelhantemente está demonstrada a plena propriedade da companhia ás 10 leguas da concessão primitiva dadas para logradouros e pastagens: são mais 90,000,000 de braças quadradas ou 180:000$ que o Sr. commissario do governo sonegou ao inventario no titulo-terras.

Mas não ficão ahi os sonegados. O Sr. commissario fez longo arrasoado para provar que a companhia não poderia legitimar as outras posses que tem registradas com principio de legitimação.

Allegou que a companhia não tem cultura nem morada habitual nas posses que teria de legitimar, e articulou que a cultura feita pelos colonos não aproveita ás posses, porque estes só vierão de 1855 em diante.

E' discussão em que quasi não val apena entrar, mas poder-se-hia provar com milhares de testemunhas e com documentos da época, que ahi existem no archivo da companhia, que nas quatro posses de Santa Clara se planta e se mora desde 1851 por conta da companhia.

Que as posses do Barreado e S. Matheus forão postas em 1853, e que só na de S. Matheus fez-se esse anno roça de 6 alqueires de milho, e que nunca mais deixou de haver ali residencia.

Que mesmo na posse das Canôas, S. Paulo e S. Francisco que o Sr. commissario declara abandonadas, e que aliás forão deixadas aos selvagens para a estrada ficar mais livre, existem bemfeitorias, grandes derrubadas, pastagens, sendo estas talvez as melhores que a companhia preparou no Mucury, sendo fóra de duvida que todas se havião de legitimar.

Quanto era valioso e importante o patrimonio que possuia, sómente em terras, a infeliz companhia do Mucury, bem o sabia o governo imperial quando impôz ao corpo legislativo e á companhia a lei da encampação, apadrinhando com a capa de hypocrita generosidade uma mesquinha vingança e uma rendosa especulação.

Quando em 1860, se propôz ao corpo legistativo a encampação da companhia, não forão os deputados e senadores amigos de V. S. e protectores da companhia os que sustentárão tal idéa iniciada pelo Sr. Angelo Muniz da Silva Ferraz, presidente do conselho; ao contrario, foi o Sr. conselheiro Souza Franco um dos que mais combateu a encampação que se pretendia impôr á companhia, e estou certo que V. S. approvará que eu aqui transcreva, copiadas do 4º vol. dos annaes do senado em 1860, as eloquentes palavras do honrado senador pelo Pará e os significativos apartes do então presidente do conselho, o Sr. Ferraz. Disse:

« O Sr. Souza Franco:—A encampação de que se falla é a compra, por parte do governo, da empreza do Mucury.

« O governo, que é sempre o peior dos empresarios, quer tornar-se empresario.

« O Sr. D. Manoel:—Apoiado.

« O Sr. Souza Franco:—Uma de duas, ou a empreza do Mucury vai mal ou ella vai bem. Se vai bem, deixai-a continuar, já que tem podido vencer tantas dificuldades....

« O Sr. D. Manoel:—Apoiado.

« O Sr. Souza Franco:—.... que tem encontrado. Em logar de a chamardes á vossa direcção, fornecei-lhe esses soccorros que a generosidade, direi antes, a politica illustrada do corpo legislativo lhe manda fornecer.

« O Sr. D. Manoel:—Nas mãos de um homem como ha poucos no Brasil.

« O Sr. presidente do conselho:—Agora.

« O Sr. Souza Franco:—No caso em que uma empresa vai bem, e uma empresa da magnitude dessa do Mucury, todos os soccorros são merecidos da parte do governo do Estado, todos lhe são devidos porque os merecem aquelles que teem sabido dirigir uma empresa dessa magnitude.

O Sr. D. Manoel: — Apoiado.

O Sr. Souza Franco: — E se ella está mal, não vá o governo envolver-se nella, etc., não vá encampa-la, não vá compra-la por preços altos.

O que quereria dizer que a empreza vai mal? Quereria dizer que o capital dos accionistas tinha sido desperdiçado, tinha sido gasto sem vantagem. O capital é o representado pelas acções; e o governo iria dar o preço das acções á uma empreza que não valia esse dinheiro.

O Sr. presidente do conselho (*Ferraz*) : — São 40 leguas de terras; e valem muito.

O Sr. Souza Franco : — Portanto, eu sou adverso quer em um, quer em outro caso á encampação e de opinião que se lhe forneção os fundos que forão tomados por emprestimo para a empreza.

O Sr. presidente do conselho (*Ferraz*) : — E 80 annos de isenção de tudo.

O Sr. D. Manoel : — E eu tambem poderia dizer : « Agora é que se diz isto. »

O Sr. presidente do conselho (*Ferraz*) : — Sempre se disse.

As palavras ds Sr. conselheiro Ferraz que era o comprador da empresa nada tem de equivocas. Queria aproveitar-se da occasião para comprar barato, e declarava que só as terras e os privilegios da companhia valião o preço que impunha. Valem muito, dizia S. Ex.

Quanto valem nossas terras bem o sabia tambem o commissario do governo, que teve de informar sobre propostas para a compra de diversas sesmarias no Mucury.

O Sr. commissario aconselhou que não se vendessem terras no Mucury por menos de dous réis a braça quadrada. Em grande dificuldade se acharia se fosse reconhecer a extenção da propriedade territorial que possuia a companhia, porque ia assim justificar a proposição do Sr. conselheiro Ferraz, quando affirmou que as terras da companhia valião muito.

E ficava patente só com a avaliação desta verba que a companhia do Mucury tivera de negociar com um credor usurario, que depois de tudo haver facilitado para a organisação da companhia, quando chegou a épocha critica, em vez de lhe conceder a reforma de suas letras, as protestou duramente, ageitando juizes de sua parcialidade que lhe adjudicassem os bens do devedor por menos da quarta parte do que valião.

Cumpre confessar que era espinhosa a posição do Sr. commissario. Havião de arguir-lhe ingratidão se na sua posição de sub-secretario de estado viesse depois de tantos mezes de estudo collocar o governo na posição desses inexoraveis israelitas, que estudão o partido que hão de tirar das difficuldades financeiras de qualquer fiel christão.

Assim, o Sr. commissario, para não comprometter o governo, parece que assentou em cortar o nó gordio, não avaliando na verba-terras-senão as quatro posses de que havião titulos definitivos, desprezando outras medidas, demarcadas, com a legitimação passada em julgado e approvadas pelo governo.

Assim, com um rasgo de penna de S. S., decretou-se que a companhia não tinha direito a 66,747,463 braças quadradas das posses do Urucú e Caixa de Pedra, que em contrario ao que equivocadamente affirmou o Sr. commissario do governo, já tinhão sido medidas, demarcadas e legitimadas, tendo a legitimação passado em julgado e tendo merecido a approvação da presidencia de Minas; apezar de ser este presidente o Sr. conselheiro V. Pires da Motta, que em portaria de 4 de setembro de 1861, notificou ao commissario estar definitivamente approvada a legitimação do Urucú.

Decretou-se que ficasse annullada a concessão que em aviso de 5 de outubro de 1852 fez o fallecido Sr. marquez de Mont'Alegre, permittindo á companhia que se apropriasse das terras ao longo da estrada para pastagens e estabelecimentos, comtanto que o total das terras que para taes fins a companhia aposseasse, não excedesse a dez leguas quadradas ou 90 milhões de braças quadradas.

Decretou-se finalmente com o rasgo de penna do Sr. commissario do governo a revogação do regulamento de 30 de janeiro de 1854, que autorisa a legitimação das posses que estão em poder do primeiro occupante, comtanto que o posseiro tenha cultura effectiva e morada habitual como tinha a companhia.

Mas tudo era preciso porque se o commissario do governo admittisse na companhia direito ás terras mencionadas, o inventario avultaria a uma somma consideravel; e a encampação deixava de ser um acto de alta generosidade para converter-se em especulação mercantil, ou antes vinha a ser uma compra dessas que só aos enforcados se fazem.

ESTRADAS.

Avaliou o Sr. commissario do governo todas as estradas do Mucury em 532:072$630 e eu avaliei-as em 1,098:410$.

Para as devidas explicações envio a V. S. o meu laudo, e o do Sr. commissario do governo.

Para provar a V. S. os elementos do calculo do meu collega pouco direi.

S. S. dividiu a estrada em diversas secções para a avaliação.

Uma das secções é a de S. Clara do Ribeirão da Pedra na distancia de 6 leguas e um quarto.

Como tinha presidido a uma parte da construcção desta estrada o distincto engenheiro o Sr. Dr. José Carlos de Carvalho, appellei para este senhor, afim de me dar sua opinião sobre o valor desta estrada no estado de construcção em que S. S. a deixou.

O Sr. Dr. Carvalho retirou-se do Mucury no principio de 1855.

Pelo documento junto verá V. S. que o Sr. Dr. Carvalho avaliou a estrada, como a deixou, á razão de 18:000$ por legua ou em 108:000$ as 6 leguas.

Mas é sabido, e o Sr. commissario podia verificar pelos livros e por inqueritos, que a estrada em 1855 estava apenas principiada.

Que os empreiteiros Antonio Dias de Araujo e Verdier a alargarão e lhe fizerão muitos aterros que nem principiados estavão, como por exemplo os tres da Jacopemba, o da Sapucaeira e o do Guariba.

Que o engenheiro Schaedeli e o engenheiro Horn trabalharão no complemento da estrada.

Que o engenheiro Charles Bernard trabalhou com grande numero de operarios do Barreado até Santa Clara, alargando a estrada, que nesta distancia de duas leguas e quarto passou da largura de 12 a 16 palmos a ter de 20 a 30 palmos, além do alargamento e encascalhamento da grande cava e encosta dos Macacos, onde a estrada pede meças ás melhores.

E que portanto se fôra a secção avaliada em principio de 1855 a 18:000$ por legua, agora deveria valer o dobro, sendo portanto moderada minha avaliação de 30:000$ por legua.

E no entanto o Sr. commissario do governo que, antes de ouvir estas observações, avaliava a estrada a 7:000$ por legua, por equidade talvez, que era o seu termo favorito, a avaliou a 10:000$ por legua.

Outro facto caracteristico:

O governo imperial nomeou um engenheiro que devia medir as estradas, e tomar os dados technos para uma avaliação justa. Parte deste serviço estava feito, mas o Sr. commissario de tudo prescindio, para avaliar de côr estradas que percorreu á *vol d'oiseau*, autorizando-me a pôr em duvida a sua imparcialidade.

Terceiro facto igualmente caracteristico:

Ao chegar do Mucury, entre varias propostas de avaliações veiu-me

pelo proprio punho do Sr. commissario, a das estradas, não entrando algumas que o Sr. commissario agora considera em 532:072$630, e o valor que lhes dava o Sr. commissario era de 588:000$. Esquecido do que escrevêra, o seu 1º laudo ultimamente foi de 510:000$, e foi por equidade que incluindo estradas que no laudo de 588:000$ não entrárão, elevou o algarismo a 532:072$630.

Para que dizer mais a respeito de estradas?

Para serem abandonadas, o preço de 532:072$630 é muito caro.

Privilegios da companhia. — Em *compensação* da renuncia dos seus privilegios, etc., diz o contracto de encampação, o governo paga aos accionistas o preço de 1,200:000$.

Esta quantia é outhorgada aos accionistas, diz a lei n. 1114 de 20 de setembro de 1860, como *indemnisação*.

Logo, quando se trata de inventariar os valores de que a companhia abriu mão, na fórma do contracto e da lei, os privilegios cuja renuncia o governo exigiu devem occupar o primeiro logar.

A lei de 8 de junho de 1859, concedendo aos accionistas levantar por emprestimo a quantia de 1,200:000$ e garantindo 7 % a este capital addicional, havia tambem autorisado o governo para negociar com a companhia a troco de outros favores a modificação dos seus privilegios, e principalmente o que isentava de direitos por 80 annos a importação e exportação do Mucury.

Diz o art. 2º da referida lei:

« O governo fica *tambem* autorisado a fazer outras quaesquer concessões que forem indispensaveis para serem dispensados os privilegios geraes e provinciaes, e especialmente a isenção dos direitos de importação e exportação. »

Logo os previlegios da companhia tinhão um valor permutavel, e o corpo legislativo ordenava que o governo negociasse ao menos a modificação delles.

E se abusando da sua omnipotencia o governo sequestrou o capital que por conta e ordem da companhia tinha levantado em Londres, e fazendo pressão sobre os accionistas lhes impoz a cessão dos previlegios, sem nenhum outro sacrificio da parte do governo senão o pagamento das entradas dos accionistas, não vejo razão para que de presente queira desdenhar o que tanto exaltava antes de comprar.

O Sr. commissario do governo, recusando considerar a cessão dos privilegios na avaliação dos valores de que abriu mão a companhia, está

em flagrante contradicção com o ministro encampador nas palavras já citadas, ditas em resposta ao Sr Souza Franco.

Quanto valião os privilegios da companhia explicou o fallecido Sr. conselheiro Luiz Antonio Barbosa quando propoz o art. 2º da lei de 8 de junho justificando-o, além de outras, com as seguintes considerações com que terminou o seu longo discurso proferido na camara dos deputados em 22 de julho de 1858 por occasião de discutir a lei de 8 de junho de 1859.

« O Sr. Barbosa : — Tenho, Sr. presidente, até agora me occupado, quasi que exclusivamente, em fazer comprehender a razão porque tomámos interesse pela empresa do Mucury ; agora, acudindo ao reclamo do nobre deputado, sinto não estar presente algum dos honrados ministros, porque desejava chamar a attenção do Sr. ministro do imperio para objecto que julgo ser de grande importancia, e que me parece não poder dispensar a attenção do governo.

« O Sr. Paula Fonseca : — O Sr. ministro do imperio está na casa.

« O Sr. Barbosa : —Quando se organisou, Sr. presidente, a companhia do Mucury, uma das primeiras companhias industriaes que se estabeleceu no imperio, a região do Mucury não era conhecida.

Havia um receio extremo de penetrar aquelles desertos, habitados por indios, que até então passavão por ter a maior ferocidade. Não houve por isso concessão que se não fizesse á companhia que se propunha a penetra-los ; não houve privilegio, não houve favor, por mais extraordinario que fosse, a que os poderes publicos não se prestassem. Acredito que nisso houve um bom serviço, porque se taes favores fossem escasseados nessa occasião, é muito provavel que não tivessemos chegado ao estado em que nos achamos, de estarem reconhecidas as vantagens que offerece a região do Mucury, e de colher os resultados que ella offerece para a riqueza publica. Esses favores me parecem exagerados, como me parecêrão em outra occasião, em que tive de apreciar officialmente as consequencias delles em relação aos interesses publicos e aos da empreza do Mucury.

« Então enunciei francamente o meu pensamento tanto sobre as vantagens da empresa, em relação aos accionistas, como a respeito da exorbitancia dos privilegios que lhe forão concedidos.

« Eu tenho a convicção, senhores, que taes privilegios não poderão ser mantidos por muito tempo ; acredito que não haverá governo algum que no fim de 10 ou 20 annos, se a companhia continuar a desenvolver a sua rede de estradas, a povoar a região que lhe serve de

objecto, se estes privilegios não forem modificados desde já, que possa tolera-la ; será necessario obter essa modificação por qualquer fórma.

« O Sr. Paes Barreto : — Apoiado ; agora é occasião propria para isso.

« O Sr. Barbosa : — Justamente, será indispensavel modificar esses privilegios por qualquer fórma ; mas depois que a companhia tiver estabelecido a sua rêde de estradas, e feito outras obras, então o resgate desses privilegios ha de se fazer indeclinavelmente, mas com largas indemnisações ; entretanto, hoje, que a companhia se vê na necessidade, não para viver, mas para desenvolver-se, de procurar o auxilio do Estado, póde-se talvez obter-se modificações razoaveis desses privilegios mediante algumas concessões pouco onerosas, ao menos comparativamente.

« O Sr. Paes Barreto : — E' preciso aproveitar esta occasião.

« O Sr. Barbosa : — Considero, Sr. presidente, por tal maneira exagerados os privilegios da companhia do Mucury, que achando-me na posição de presidente da provincia de Minas, em um dos meus relatorios, e tendo de tratar delles depois de os apreciar, concluia que nenhuma empresa entre nós os tinha iguaes, nem era possivel que alguma outra para o futuro os alcançasse taes.

« Eu, que sou favoravel ao desenvolvimento da empresa do Mucury, ainda estou hoje na mesma persuasão. Acredito que, se não fossem as circumstancias apertadas do mercado monetario da praça do Rio de Janeiro, não seria a companhia do Mucury que aceitaria qualquer concessão para ceder dos seus privilegios, não digo só um ou outro favor do governo, não isto sómente que está proposto, mas ainda outros duplicadamente maiores.

« Para convencer a camara do que digo, bastaria chamar sua attenção sobre a natureza desses privilegios, dos quaes farei uma ligeira resenha.

« Obteve a companhia do Mucury do governo imperial o privilegio, por espaço de 40 annos, para a navegação a vapor entre o porto do Rio de Janeiro e do Mucury, entre a cidade da Bahia e o mesmo Mucury.

« Não é, pois, admissivel esta navegação a vapor para outra qualquer empresa.

« Este privilegio será prolongado por outros 40 annos, se no fim do primeiro periodo o governo não chegar a um accordo a respeito do pagamento das obras, dos armazens, de todas as bemfeitorias que a companhia tiver feito para melhorar a navegação daquelle rio.

« Este privilegio por 40 annos relativamente ao rio comprehende o da navegação, não só a vapor, como por outro qualquer meio, em toda a

extenção do rio Mucury, permittindo-se unicamente canôas de um só páo quando essas canôas pertenção a lavradores das suas margens. Deu-se mais á companhia do Mucury o direito de marcar os fretes sem se fixar uma regra, sem se sujeitar a tabella desses fretes a uma revisão. Isto em relação ao governo geral; pelo que diz respeito á provincia de Minas, as concessões forão ainda mais largas, forão ainda mais extraordinarias.

« Estabeleceu-se primeiramente que nenhuma estrada se poderia fazer naquella região, que ferisse os interesses da companhia do Mucury; e marcando-se a direcção das estradas da companhia, autorisou-se-lhe a cobrar as taxas de barreira que houvessem de pagar os vehiculos que por ali transitassem. Deu-se-lhe o privilegio exclusivo de fazer essas estradas, como já disse; de maneira que, toda a região do Mucury, isto é, toda a producção que se estabelecer nessas 900 leguas quadradas, e toda outra producção que achar interesse em ser transportada por essas estradas, ficão sujeitas ás taxas estabelecidas pela companhia.

« Ha mais ainda, e é que todos os productos destas 900 leguas quadradas no decurso de 80 annos, durante o qual não é absurdo supôr-se que esteja todo este terreno em plena cultura, e tambem a producção de todos os districtos adjacentes do Serro, da Diamantina, do Rio Pardo, etc., onde ha mais de 100,000 habitantes, toda esta producção fica isenta dos impostos provinciaes, não serão esses objectos sujeitos a pagar taxa alguma de exportação e importação, qualquer que seja a denominação que se lhes dê.

« Eis a razão porque eu disse que daqui a alguns annos, desenvolvidos os trabalhos da companhia do Mucury, não será possivel que governo algum tolere semelhantes privilegios, porque não acredito que haja governo que possa admittir que uma população que em pouco tempo ficará elevada a dusentas ou tresentas mil almas, esteja completamente isenta por 80 annos do pagamento de impostos de exportação ou de importação, entretanto que tem de carregar com todos os encargos da publica administração, os quaes terão de pesar sómente sobre outras povoações.

« Agora, pergunto eu, esta dispensa de impostos será toda em favor das producções que se estabelecerem nesses logares, combinando estes privilegios com o direito dado á companhia de marcar as taxas, e com o exclusivo dos transportes? Acredito que não. Será possivel que um governo qualquer tolere semelhantes privilegios? Tenho convicção que o governo terá necessidade de desapropria-los; mas quando? tarde: talvez quando para isso seja indispensavel fazer grandes sacrificios,

despezas enormes de indemnisação; ao passo que agora a modificação desses privilegios se poderá conseguir mediante favores maiores talvez do que a concessão da garantia para um emprestimo, porém incomparavelmente mais diminutos do que terão de ser essas indemnisações futuras.

« Sobre este ponto desejava ouvir a opinião do honrado Sr. ministro do imperio; mas não me sendo possivel, não deixarei por isso de manifestar as minhas fracas opiniões.

« Eu disse, senhores, quaes erão, segundo a legislação geral e provincial, em resumo, os privilegios da companhia do Mucury. Para tornar bem sensvieis as proposições por mim enunciadas, não me limitarei ao meu proprio juizo; recorrerei á apreciação que em um dos seus relatorios fez o mesmo director da companhia do Mucury, tendo de mostrar o alcance dos privilegios que lhe forão concedidos; lerei suas proprias palavras: *(Lê.)*

« Resta agora examinar (dizia o Sr. Ottoni na exposição de 19 de « outubro de 1847) as garantias e vantagens que offerecem á empreza « os contractos celebrados com os governos geral e provincial de « Minas sanccionados pelo corpo legislativo e pela assembléa daquella provincia.

« Pelo contracto com o governo geral teem os emprezarios: 1.º, o « exclusivo da navegação a vapor entre o porto de S. José de Porto- « Alegre e os da Bahia e Rio de Janeiro.

« 2.º O exclusivo da navegação por vapor, *ou por outro qualquer « meio*, no rio Mucury e seus confluentes, com a unica excepção das « canôas de um só páo, quando conduzirem generos da lavoura dos « donos.

« 3.º O direito de marcar os fretes com a limitação unica de que os fretes do Rio de Janeiro para um ponto qualquer do municipio de Minas Novas á margem do Mucury, não excederão á metade do preço actual dos transportes daqui para a cidade de Minas Novas.

« 4.º O direito no fim de 40 annos de receber do governo o valor de todas as obras que houverem construido, como sejão armazens, canáes, comportas, etc., e se o governo não julgar conveniente fazer essa compra, fica o contracto prorogado por mais 40 annos.

« 5.º Concessão de dez leguas de terra. E, além destas, outras vantagens menores, etc.

« Quanto ao contracto com o governo provincial de Minas (continúa

« empreendimento as suas vantagens não precisão commentarios : duas palavras explicarão o motivo e importancia das clausulas principaes desse contracto. »

« A assembléa provincial de Minas-Geraes, na falta de outros meios « menos onerosos, tem estabelecido direitos de exportação e de passa- « gem, e transitos nos rios e estradas, e além destes um imposto que « tem sido cobrado como direito de importação, e que consiste em « 2$500 por cada besta carregada (10 arrob.) que entra na provincia. De « todos estes onus estão isentos os generos conduzidos pelo Mucury.

« E' egualmente a isenção de direitos sobre os generos importados « ou exportados em barcos da companhia.

« Tem os empresarios o exclusivo para a abertura das estradas das « communicações do norte para as margens do Mucury. Este privilegio « involve o *monopolio completo* de todas as communicações do norte de « Minas por espaço de 80 annos, visto que, no momento em que se abri- « rem as communicações pelo Mucury, fica evidentemente excluida a « concorrencia das outras estradas. »

« Eis aqui, senhores, a apreciação dos privilegios da companhia do Mucury feita, não por mim, mas pelo seu proprio director.

« Depois desta leitura, entendo que não póde haver quem não seja interessado em obter por qualquer fórma, desde já, emquanto é talvez possivel obter com facilidade para o Estado, a modificação destes privilegios.

« Digo ser esta a occasião mais opportuna (pois que a companhia precisa na actualidade de auxilio do governo para poder dar desenvolvimento aos seus estabelecimentos) de se obter as modificações desses privilegios, mediante alguns favores, ainda que sejão maiores do que os indicados no projecto em discussão, visto que mais cedo ou mais tarde será inevitavelmente necessario modificar esses privilegios, e que, depois de desenvolvida a empresa, custará isso sacrificios muito pesados ao Estado.

» Acredito que actualmente seria facil ao governo, mediante algumas concessões, conseguir a modificação de taes privilegios, principalmente no que diz respeito aos fretes, obtendo que elles sejão fixados em tabellas sujeitas á approvação do governo, e a uma revisão periodica; que da mesma fórma fossem sujeitas a uma tabella, approvada pelo governo, as taxas itinerarias, e que a tabella dessas taxas fosse tambem sujeita a uma revisão periodica; finalmente, que seja supprimida inteiramente a isenção de impostos de exportação e importação concedida por espaço de 80 annos em todos os generos que tiverem de ser transportados pelas estradas da companhia ou pelo rio Mucury.

« Para obter modificações nesses privilegios, acredito eu que vale a pena fazer mais algumas concessões, como, por exemplo, uma subvenção, que permitta desde já fazer dividendos de 7 % aos accionistas; mas eu não sei qual seja a disposição do governo a tal respeito; e não estando presente o nobre ministro do imperio, a quem desejava ouvir, ficarão consignadas as minhas idéas.

« Quizera autorisar o governo, além do emprestimo que por este projecto se concede, a fazer á companhia outras quaesquer concessões razoaveis, e que sejão indispensaveis para obter as modificações de que tenho tratado.

« Convindo deixar largas ao governo e habilita-lo com sufficientes meios para alcançar as modificações que mencionei, e outras ainda, estou prompto a dar para isso o meu concurso, apresentando um additamento que contém esta autorisação. O additivo é o seguinte : (*Lê*).

« Creio que assim se deixa toda a latitude ao governo para negociar com a companhia, e tirão-se todos os escrupulos que a camara possa ter em dar semelhante autorisação, visto determinar-se que taes concessões ficão sujeitas a ulterior approvação legislativa.

« Concluindo, direi que, ou seja a minha opinião adoptada pelo governo, ou não, desejo que fique ella consignada, e por isso mandarei á mesa o additamento.

« Não quero com isto dizer que, se acaso elle não for aceito pelo governo, eu deixe de votar pelo favor que está proposto nas condições do substitutivo, porque entendo que a primeira necessidade é fazer que a empresa do Mucury não pare no seu desenvolvimento. (*Apoiados.*)

« O mais, se não for admittido hoje, se-lo-ha em outra occasião; estou bem certo que o corpo legislativo mais tarde ou mais cedo terá de fazer sacrificios para obter a modificação destes previlegios da companhia.

« Entenda-se-me bem : no momento actual o essencial é dar meios á companhia para proseguir em sua marcha; parece-me opportuna a occasião para se tomarem as outras providencias; mas não faço dependente destas a concessão da garantia ao emprestimo pedido (*Apoiados.*)»

Em vista das valiosas opiniões do Sr. conselheiro Barbosa, cuido que

ficarei escoimado de censura por haver proposto ao meu collega a avaliação dos privilegios de que a companhia houvera feito renuncia.

Quem ler com attenção as palavras do Sr. Barbosa verá que fui moderado na avaliação dos privilegios: e reconhecerá a sem razão com que o Sr. commissario do governo fulminou a minha indicação, irrogando por esta occasião S. S. á administração da companhia a injuria immerita de fallida, mostrando S. S. ignorar que para estar fallido é preciso faltar ao pagamento de suas dividas, não honrar a firma, e que longe disso a companhia do Mucury antes, e depois da encampação, chamou por annuncios repetidos, os seus credores aos quaes pagou com recursos seus, sem ser pesada ao governo, tudo quanto devia.

E se não pagou os juros do emprestimo de 300 contos devidos a estrada de ferro é porque sustentou sempre, e não foi contrariada por nenhum ministro, antes segundo V. S. me tem informado nisso estava de accôrdo o proprio Sr. Almeida Pereira, que o emprestimo dos 300 contos recebido em boa fé, depois de approvada pelo consultor da secretaria, e pela secção do conselho de estado a proposta em que clara e terminantemente se declarava ter esse emprestimo sido levantado como capital da companhia com garantia de 7 % e estar no caso do capital garantido á Estrada de Ferro de D. Pedro 2.º, sendo que porisso quem devia os juros era o governo em quanto a companhia não tivesse renda de que os pagasse.

Em confirmação do que levo dito junto com o meu o laudo em que o Sr. commissario tão soberanamente me exprobra a avaliação, que não admittiu, dos privilegios de que companhia tinha feito renuncia. (doc. g).

Explicada a avaliação que fiz das diversas verbas do inventario que passaráõ ao dominio do governo, apresento a V. S.:

Quadro resumido da liquidação geral da companhia do Mucury ou o apanhamento de tudo quando dispendeu o governo sob a verba—Mucury, e de tudo quando arrecadou do expolio da companhia.

Dispendeu o governo imperial.

Que entregou ao director da companhia e foi rateado pelos accionistas	900:000$000
Emprestimo feito pela estrada de ferro á companhia	300:000$000
	1.200:000$000

Transporte			1.200:000$000
Emprestimo feito pela colonisação			85:457$500
A deduzir:			
Que de accôrdo com o commissario do governo se abateu de premio aos colonos	10:290$000		
Divida de colonos enviados para as colonias do governo	37:452$449	47:742$449	37:715$051
Mais resto da importação dos chins			3:555$555
Total do dispendio do governo imperial			1.241:371$606

Recebe o governo imperial

(Conforme o laudo do seu commissario).

Em estradas	532:072$630
No inventario supplementar	23:381$020
Em edificios	45:500$000
Em bemfeitorias do leito do rio	12:000$000
No trem fluvial	32:502$000
Em diversas outras	640$000
Em divida do governo (passagens)	695$000
Dita (colonos que sahirão do Mucury)	2:865$667
Idem idem	20:758$163
Em pastos	4:000$000
Em bemfeitorias de Philadelphia	6:000$000
Em premios dados aos colonos conforme as ordens do governo	10:290$000
Em terras	268:533$012
Somma	959:237$492

A' esta somma o proprio Sr. commissario do governo juntaria, se visse a certidão que demonstra a sua

equivocação ácerca dos possos de Urucú e Ribeirão da Arêa. 66.747.483 braças quadradas ou..... 123:494$926

E mais que o Sr. commissario acceitaria igualmente se visse o aviso do governo que garante as 10 leguas para logradouros ou 90.000.000 de braças quadradas a 2 rs. 180:000$000

TOTAL..... 1.272:732$418

Abatendo de terras vendidas aos colonos..... 28:800$000

Liquido que recebeu o governo..... 1.243:932$498

Dispendeu..... 1.241:371$606

Differença a favor do governo..... 2:560$892

Note-se que para fazer este calculo tomei os algarismos e avaliações do Sr. commissario do governo, acrescentando-lhe sómente as duas posses do Urucú e Caixa de Pedra e as 10 leguas de concessão primitiva que o Sr. commissario declarou não contemplar, por suppor equivocadamente que as duas posses não estavão legitimadas, e que a concessão das 10 leguas cahira em commisso, quando consta por documentos irrecusaveis qua a legitimação das duas posses estava terminada e as dez leguas adquiridas por modificação que houve no primitivo contracto.

E que portanto pelos dados do Sr. commissario do governo recebeu o mesmo governo, em pura doação, a quantia de 2:560$892 e mais, sem onus ou retribuição alguma, esses famosos privilegios de que tão emphaticamente fallava o Sr. conselheiro Barbosa e o Sr. conselheiro Ferraz, e que na opinião do Sr. Marquez de Olinda devião, no correr dos tempos, transformar a companhia do Mucury em companhia das Indias.

Negocio da India fez o encampador!

Não contemplei no quadro supra, porque não fazem parte do activo que o governo recebeu, os objectos que os accionistas retiverão e que avaliei em 115:658$215, e o S. commissario do governo em 163:432$638.

Não contemplei pela mesma razão as terras que continuão pertencendo aos accionistas e que segundo a designação do contracto estão todas fóra da area das terras mencionadas na avaliação, bem que encravadas em posses da companhia.

Contemplo só o que o governo definitivamente recebeu e o dinheiro

que dispendeu: quiz sómente pôr em relevo, balanceados os saldos, os lucros, que na transação avaliada e liquidada ficão ao governo imperial á custa dos sacrificios do director da companhia do Mucury e dos seus accionistas.

O quadro das minhas avaliações vai a par do das do Sr. commissario do governo no seguinte:

Inventario dos bens da Companhia do Mucury, que entrárão no dominio do governo, conforme a liquidação.

Recebeo o governo na opinião do —	Arbitro do governo.	Arbitro da companhia.
Em estradas abertas no Mucury.....	532:072$630	1.098:410$000
Em objectos do inventario supplementar..	23:381$020	23:381$020
Em edificios.....	45:500$000	45:500$000
Em bemfeitorias em Philadelphia	12:000$000	60:000$000
Em trem fluvial	32:502$000	32:502$000
Em animaes.....	640$000	640$000
Em passagens que o governo devia á companhia.....	695$000	
Em dividas dos colonos sahidos do Mucury, por ordem dos commissarios do governo e pelo mesmo governo remettidos para as suas colonias.....	2:865$667	37:458$449
Em pastos.....	4:000$000	55:400$000
Em dividas apuradas pelo commissario do governo dos que se retirárão do Mucury. (*)	20:758$163	20:758$163
Em bemfeitorias de Philadelphia	5:000$000	15:000$000
Em terras.....	268:533$012	1.222:027$938
Nos privilegios da companhia.....		3.000:000$000
Em premios abatidos nas contas dos colonos por accôrdo com o commissario do governo.	10:290$000	10:290$000
	959:237$492	5.621:367$570

(*) N. B. Muitos desses colonos forão remettidos pelo governo, para o Rio Grande e outras provincias, e o governo tendo recebido as contas de todos deverá ter mandado proceder a cobrança nas respectivas colonias. Cumpre declarar que algumas destas dividas estão envolvidas na verba 37:458$449, havendo duplicata a respeito dessas.

Em vista deste inventario se reconhecerá que o governo fez com a companhia do Mucury o mais escandaloso negocio de lesão enorme que tenha jámais sido exposto ao publico brasileiro.

Quando se nota este resultado, o espirito inclina-se a crer que as miseraveis intrigas assoalhadas na Allemanha tiverão grande influencia no exterminio da companhia do Mucury, por motivos de todo alheios á administração da companhia.

E' sabido que um agente da repartição geral das terras publicas, ostensivamente, ao menos, desapprovado perante as camaras pelo Sr. conselheiro Manoel Felizardo de Souza e Mello, escreveu na Allemanha haver denunciado á Sua Magestade o Imperador, que V. S. se estava fortificando no Mucury para fazer daquella região, quando houvesse revolução em Minas, o quartel-general da demagogia, gabando-se o referido agente na imprensa allemã de haver entretido sobre este objecto praticas intimas com Sua Magestade o Imperador, explicando os suppostos e imaginarios perigos a que estarião expostas as instituições, se V. S. continuasse a dirigir a empreza do Mucury.

E bem que esteja acima de toda a suspeita a lealdade com que V. S. tem servido ás instituições, não admira que os olygarchas e palacianos que V. S. não tem poupado, se unissem nesta occasião para feri-lo na sua empreza, nos seus interesses, e até na sua gloria.

A cruzada contra o director da companhia do Mucury vinha de longe, e o confessou o Sr. conselheiro Barbosa no discurso de que já citei algumas paginas, e a que vou de novo recorrer. Dizia o Sr. conselheiro Barbosa, com uma franqueza que é rara na tribuna parlamentar:

(Vide *Annaes da camara dos deputados*, sessão de 22 de julho de 1858.)

« O Sr. Barbosa: — Em certo tempo quando começou-se a tratar da « empreza do Mucury, ella excitou muitas apprehensões; era a primeira « neste genero entre nós, a época era a da intolerancia dos partidos « politicos, em tudo se via politica. *O nome daquelle que a emprehendia, « o apoio dos que o auxiliavão, o espirito de partido, e a intolerancia « desses tempos, fez com que ella nascente encontrasse logo muitas sus- « peitas, muita contrariedade.*

« *Deu-se á empreza do Mucury o caracter de uma questão politica, « de uma questão de partido.* Erão defensores desta empreza os homens « politicos que commungavão na opinião do seu director; erão em geral « seus adversarios os que seguião a opinião politica contraria á desse « cidadão. Isto durou por algum tempo; mas finalmente, quando o

« espirito publico acalmou-se um pouco, quando os homens começárão « a dar menos importancia a questões estereis de politica para tratarem « dos interesses mais graves da sociedade, o estudo, a reflexão fizerão « reconhecer que a empreza do Mucury não era uma machina politica, « *e que não devia ser condemnada por conta do nome dos cidadãos que a « tinhão promovido anteriormente;* porém, ou pelo motivo que acabo « de lembrar, ou por outros que nascessem da falta de esclarecimentos, « procurou-se apresentar o Jequitinhonha em opposição ao Mucury; « não houve meio que se não empregasse para fazer crer que a nave- « gação do Jequitinhonha era preferivel á empreza do Mucury. Então, « talvez para chamar outros intresses para disputar o logar que a em- « preza do Mucury se propunha a occupar, dizia-se, creio que até em « documentos officiaes, que a empreza do Jequitinhonha tinha a van- « tagem de chamar á praça da Bahia o commercio do norte da provincia « de Minas. »

. . . . . .

Assim fallava perante a camara dos deputados em 1858 o Sr. conselheiro L. A. Barbosa. Mas S. Ex. enganou-se quando em sua generosidade affirmou *haver-se reconhecido que a empreza Mucury não devia ser condemnada por conta do nome dos cidadãos que a tinhão promovido anteriormente.*

Ao contrario era quando assim fallava o Sr. Barbosa, que estava definitivamente lavrada, e era irrevogavel a sentença de condemnação da companhia do Mucury.

A discussão da lei do emprestimo — Mucury dá muita luz.

Primeiramente parecendo ministerial o projecto, foi dos bancos ministeriaes que sahiu a unica opposição que na camara dos deputados se lhe fez em 1858, resultando dessa circumstancia votar unanimemente a opposição parlamentar a favor da companhia não só por ter reconhecido em vista dos discursos dos Srs. Barbosa e Cruz Machado a importancia, e utilidade da empreza, como tambem por cuidar que dava cheque ao Exm. Sr. marquez de Olinda. Aliás o Sr. Olinda, segundo V. S. me tem informado, desejava proteger o Mucury, mas se achava embaraçado para o fazer.

O que é certo é que o projecto do emprestimo foi para o senado com duas unanimidades, a da opposição parlamentar, e da deputação de Minas.

Mas tambem é certo, que apezar da boa vontade do Exm. Sr. marquez de Olinda, presidente do conselho, apezar de que por via de regra os

presidentes do conselho de ministros tudo obtem do senado, inda contra uma opposição decidida, apezar de que no caso presente, mais facil era a tarefa do ministro, porque um dos chefes da opposição o Exm. Sr. visconde de Abaeté requereu a urgencia do projecto, ficou elle encalhado no senado. Viu-se pela primeira vez um projecto sustentado pelo ministerio, e pelos chefes da opposição encalhar no senado.

E' que nas terras da companhia havia já enterrada alguma caveira de burro.

O Sr. Barbosa levantára na camara dos deputados uma ponta do véo quando depois de confessar que tinha havido á principio uma cruzada politica contra o Mucury, denunciou outra em nome do Jequitinhonha.

Talvez ainda não estivesse impresso o discurso do Sr. Barbosa, quando, segundo V. S. nos informou para o Mucury, appareceu o contracto do Jequitinhonha, de que nenhum ministro soube dar explicação á V S., e em cujo segredo estava, segundo V. S. suspeitava, o Sr. Manoel Felizardo de Souza e Mello.

E onde está esse famoso projecto de navegação do Jequitinhonha improvisado em 1858 da noute para o dia, e que foi sanccionado pelas camaras?

Cahiu em commisso; foi posto á margem como arma de que se não precisa, porque já está conseguido o fim para que *fora acoroçoado*.

O Mucury já foi retirado á influencia de V. S., e não ha mais o gravissimo perigo de intrincheirar-se V. S. naquellas regiões, e fazer dali o quartel-general da demagogia, quando houver revolução em Minas, como era de temer, segundo o assoalhou na imprensa européa o agente do Sr. Manoel Felizardo.

Em todo o caso o tempo encarregou-se de tornar bem significativa a proposição do Sr. conselheiro Luiz Antonio Barbosa « ou pelo motivo que acabo de lembrar (*isto é por conta do nome do emprezario do Mucury*) ou por outros que nascessem de falta de esclarecimentos, *procurou-se apresentar o Jequitinhonha em opposição ao Mucury*.

O estudo do discurso do Sr. Barbosa, com que tive de apadrinhar a avaliação que fiz dos privilegios, levou-me a uma digressão parlamentar, e politica que não é da minha repartição, e a que vou pôr termo até para deixar a V. S. o trabalho de escrever a historia do processo e condemnação final da companhia do Mucury, dos embargos que oppoz o Sr. visconde de Abaeté durante o seu ministerio, pretendendo que a

companhia fosse amnistiada e protegida, e de outros instructivos pormenores que o publico ainda não conhece.

Pela minha parte deixo a politica e volto á liquidação.

Já disse a V. S., que em conformidade com as suas instrucções, limitei-me quanto á liquidação geral da companhia a dar o meu voto sobre a avaliação dos diversos objectos que ficavão pertencendo ao governo. Do que era propriamente liquidação só tomei parte na divida passiva paga á custa dos valores que ficavão em poder dos accionistas.

Comprehendi que, apezar de estar encarregado pela condição 7ª do contracto toda a liquidação aos dous arbitros, o da companhia, uma vez que o governo imperial mostrasse não precisar de sua experiencia, informações, e conselho, devia abster-se de toda a intervenção.

Mas, creada na secretaria de estado da agricultura a secção dos negocios da liquidação da companhia do Mucury que se estava fazendo por mim e pelo meu collega, acreditei que para mim não se podia fazer mysterio do archivo daquella secção da secretaria de estado em que eu tambem funccionava.

Todo aquelle archivo podia orientar-me para melhor desempenhar a minha commissão, e não só no interesse dos accionistas como no interesse do thesouro. Assim não tive a menor hesitação em abrir uma e outra vez o livro em que o escrivão da liquidação, que servia perante mim e perante o Sr. commissario do governo, registrava alguns dos officios deste senhor ao ministerio; e mesmo para justificar os recursos interpostos perante o presidente da provincia de Minas, tinha de mandar tirar copias dos documentos que apontasse archivados naquelle cartorio do meu juizo.

Disto fui embaraçado pelo Sr. commissario do governo, que declarou-me não poder eu examinar alli senão aquelles documentos que S. S. tivesse por conveniente subministrar-me.

Contra tal arbitrio protestei perante o Exm. Sr. conselheiro Manoel Felizardo de Souza e Mello. (Doc. h).

Desta vez desconheci a longanimidade do nobre ministro da agricultura. S. Ex. respondeu-me por escripto. A redacção do aviso é calculada, mas o transumpto diz claramente que ha segredos, em que não posso entrar, do Sr. commissario do governo com o Sr. ministro da agricultura.

Visto que eu não podia examinar v. gr. a correspondencia entre o Sr. commissario e o Sr. ministro, a faculdade que se me dava de pedir os documentos de que necessitasse, dependendo de uma reclamação ao minis

terio sempre que o Sr. commissario tivesse duvida, era perfeitamente illusoria. E assim não me abalancei a requisitar nem ao menos copia do officio em que o Sr. commissario noticiou ao Sr. ministro que todo o seu empenho era diminuir a extensão de terras que se tinha de deixar em poder dos accionistas. Vê-se bem que uma tal carta seria um documento precioso para provar eu perante a presidencia de Minas a justiça com que reclamei contra o excesso da avaliação das dividas que forão imputadas sem desconto á conta dos accionistas e que o Sr. commissario avaliou por tão alto preço, porque o seu principal empenho era diminuir a extensão das terras, que tem de ficar com os accionistas. Em favor dos outros recursos não faltarião documentos no volumoso archivo que uma prudencia demasiada sequestrou ao meu exame. Lendo o meu officio e a resposta de S. Ex., V. S. ajuizará se a concessão era ou não completamente illusoria. Ficou pois o Sr. commissario do governo com o seu archivo reservado, e livre da minha importuna fiscalisação, e assentei que era da minha dignidade retirar-me da secção da secretaria de estado dos negocios do Mucury.

Vou agora communicar a V. Ex. uma descoberta que fiz casualmente e que diz respeito especialmente aos interesses de V. S., na qualidade de emprezario e director da companhia do Mucury.

Communicou V. S. ao governo imperial em data de 20 de setembro de 1831 haverem os accionistas da companhia Mucury deliberado: « Que a directoria ficasse autorisada a encampar os contractos da companhia com as condições da lei, salvos os direitos do director-emprezario, resultantes do artigo 22 dos estatutos.

O artigo 22 dos estatutos dá ao director-emprezario, no caso em que deixe de o ser, direito a uma indemnisação avaliada por arbitros e que era devida pela cessão dos privilegios e pelo honorario de director.

Dando conhecimento ao governo da deliberação dos accionistas, V. S. accrescentou: (doc. g) « Que ácerca de seu direito louvava-se na secção do conselho de estado da repartição, obrigando-se a desistir de qualquer pretenção, se lhe fosse contrario o voto da secção. »

Em resposta o ministro declarou simplesmente a V. S. (doc. h) « Que estava determinado a entrar em ajustes comtanto que do emprestimo levantado se abatessem os 300:000$ do emprestimo da estrada de ferro. »

Autorisado com poderes illimitados dados pelos accionistas faz V. S. o contracto (doc. b) em que nada estipula em nome do emprezario e director e somente em nome e por conta dos accionistas.

E no contracto se obriga o governo a tomar sobre si o activo e passivo da companhia na maior generalidade.

Tal que, levantando-se duvida ácerca da extensão dos onus que o governo tomára sobre si, resolveu-a affirmativamente a consulta da secção do conselho de estado (doc. c) em a qual se explica: « Que a transferencia dos direitos e obrigações da companhia para o governo era geral, e que comprehendia todos os encargos e todas as dividas. »

De taes premissas não podia eu concluir que V. S. estivesse privado de reclamar seu direito como credor da companhia, senão por estar ligado pelo compromisso de honra que tomára de acceitar o arbitramento que désse a secção do conselho de estado e porque esta lhe houvesse sido contraria.

Na sua circular de 18 de março de 1861 é V. S. quem allega que está esbulhado do seu direito, apesar de não ter conhecimento da sentença do conselho de estado. (*)

E sabia eu que V. S. não tinha podido obter certidão dessa consulta que V. S. suppunha te-lo privado em virtude daquelle compromisso de fazer qualquer reclamação.

Ora tendo eu de justificar meus recursos ao presidente de Minas pedi por certidão os pareceres do couselho de estado relativos á encampação, e veiu entre os outros a consulta sobre o officio de V. S. datado de 20 de setembro de 1860, e sobre o seu direito á indemnisação na fórma do artigo 22 dos estatutos.

E com grande admiração minha vi que a consulta do conselho de estado (doc. c) longe de contestar reconhece explicitamente o direito de V. S., e por isso lh'a offereco por cópia, para V. S. della fazer o uso que lhe convier.

Que a sua boa fé foi tristemente surprendida neste negocio é o que me parece evidente.

Em todo o caso como V. S. pretende levar á imprensa este meu relatorio, aqui refiro o facto acompanhado dos documentos que o comprovão para que ao menos o publico moralise mais este incidente da historia do Mucury.

(*) O ex-director da companhia fez mais, porque em carta que dirigiu ao Sr. ministro da fazenda por occasião da execução de contracto declarou te-lo assignado na hypothese de não ter direito á indemnisação.

(Nota do editor.)

Do theor da consulta se vê um outro motivo pelo qual foi ella tão cuidadosamente resguardada das vistas do director da companhia do Mucury.

V. S. oppunha-se á encampação e preferia receber o emprestimo que por conta e ordem da companhia fora levantado em Londres e com as condições com que o fora.

O governo por fas ou por nefas queria a encampação.

No entanto a consulta resolvida do conselho de estado deixava á companhia a alternativa ou de receber o seu dinheiro que estava no thesouro, ou de encampar-se.

« No estado em que se achão as cousas, diz a consulta, ou o governo ha de tornar effectivo o emprestimo ou admittir a encampação. »

Ora, estando declarada a opinião de V.S. pelo emprestimo, está claro, que sabedor do que se havia resolvido em consulta do conselho de estado, teria rejeitado a encampação e consequentemente recebido o emprestimo que é o que estava resolvido.

Mas era isso justamente o que o governo não queria, porque a hora da companhia do Mucury tinha soado, e era preciso colher o fructo das maquinações de 1858.

Por isso se fez mysterio da consulta que V. S. teve agora de lêr pela vez primeira.

Oh ! mon Dieu ! quelle justice

C'est la justice du milieu.

Permitta V. S. ainda duas palavras sobre esta fatal encampação.

Os algarismos que citei neste relatorio e as minhas contas de novembro de 1860 a junho de 1861 não contempladas no inventario, e que prestei ao Sr. commissario do governo, demonstrão a vitalidade da companhia do Mucury ainda em 1860, provando ao mesmo tempo que na qualidade de agente da companhia em Philadelphia eu soube comprehender e cumprir as instrucções da administração central, especialmente as de 2 de maio de 1860.

Nessa data annunciando-me o confisco dos 900:000$ levantados em Londres por conta e ordem da companhia e de que o thesouro se havia apoderado, V. S. escrevia :

« Eu não quero animar nem aconselhar a ninguem. Siga cada um suas proprias inspirações. Mas se houver coragem todos se poderão salvar, e salvar a companhia.

« E' preciso que as despezas fiquem reduzidas ao stricto necessario. Conserve-se o que está feito, e nada mais.

« O feitor deve continuar a aperfeiçoar os aterros, arear e grammar as quatro braças ao lado da estrada, sobretudo os taludes dos aterros, e os logares onde ha lama.

« Ainda temos 100:000$ com que a companhia póde esperar annos, que chegue *o tempo da justiça ! !* »

Nos sete ultimos mezes de minha gestão, todas as despezas no Mucury de Santa Clara á Philadelphia se limitárão como tenho mostrado a uma quantia muito inferior ao rendimento proveniente dos fretes da tropa e venda do sal.

No entanto as ordens de V. S. ácerca da conservação do que estava feito forão completamente executadas. Para prova bastará o facto de que ainda em janeiro deste anno os carros transitavão livremente na estrada de Philadelphia á Santa Clara.

Que a população util do Mucury não desanimou antes da encampação da companhia, e pelo contrario mostrou confiança no futuro, prova-o exhuberantemente o progresso do movimento das cargas importadas do Rio de Janeiro, não comprehendendo o sal.

Pelos mappas comparado da importação de 1859 a 1860 (annexo a este relatorio), vê-se que neste ultimo anno o commercio de transito teve grande impulso.

Ora, se a conservação das estradas, e administração do Mucury, de Santa Clara a Philadelphia, se podião ir mantendo com uma despeza de pouco mais de conto de réis por mez, isto é, só com o rendimento arrecadado em Philadelphia :

Se as despezas da administração e custeio dos armazens de Santa Clara e Ribeirão das Pedras, segundo os contractos feitos com os respectivos agentes, erão pagas pelos passageiros e donos das cargas :

Se na conformidade dos relatorios de V. S. a navegação a vapor entre esta corte e Santa Clara apezar de muito despendiosa deixava um pequeno saldo a favor do cofre da companhia :

Está claro que razão tinha V. S. quando assegurava, que não tendo a companhia dividas e com um saldo de 100:000$ em caixa, podia bem esperar annos o tempo da justiça.

E é deploravel que os accionistas assustados pelas repetidas provas de injusto desagrado, que pesárão nestes ultimos annos sobre V. S., preferissem contra o voto de V. S. liquidar uma empreza de tão subido alcance para o paiz, de tamanhos lucros para os seus socios e de tanta gloria para o seu fundador.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1862.—Illm. Sr. Theophilo Benedicto Ottoni.—*Ernesto Benedicto Ottoni.*

Documento a.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Ernesto Benedicto Ottoni. — Rio de Janeiro, 17 de maio de 1861. — Apresento-lhe no portador desta carta o Sr. Dr. José Candido Gomes, commissario do governo imperial, que vai ao Mucury exercer as funcções de arbitro liquidante da desditosa companhia do Mucury.

Remetto junto a V. S. a cópia do instrumento com que se consumou o assassinato da companhia do Mucury, e nomeando a V. S. arbitro por parte dos accionistas para ahi liquidar com o Sr. commissario do governo o espolio da finada, passarei a dar-lhe algumas instrucções a respeito.

O primeiro acto de V. S. deve ser a prompta entrega dos objectos, que ficárão, pelo contracto, pertencendo ao governo. Note V. S., que ha segundo a condição 2ª outra classe de objectos que continuão na posse dos accionistas, e que tem de se liquidar por conta dos 300:000$ de que elles têm de ser indemnisados, em virtude da condição 5ª do contracto.

Dos objectos pertencentes a esta segunda classificação V. S. continúa a ficar de posse.

Dos objectos pertencentes á 1ª classe, e que são entregues ao Sr. commissario, V. S. se prestará a fazer a avaliação, se para isso fôr convidado.

Nos valores mencionados no inventario, tem V. S. base para a avaliação dos objectos comprehendidos nesta primeira classe e a avaliação do inventario é tão justa, que eu confio que a este respeito o Sr. commissario do governo concordará com V. S.. Se porém, assim não acontecer, V. S. procurará sempre condescender com a opinião do Sr. commissario quando a divergencia não fôr muito sensivel ou desarrazoada, o que não é provavel, sendo de notar que outro interesse não tenho na justa avaliação das estradas, edificios, terras, etc., senão o de demonstrar quanto effectivamente o governo recebe do expolio da infeliz companhia.

Realizado o accordo, lavrar-se-ha disso um termo e o Sr. commissario passará a V. S. uma declaração solemne de que tomou posse desses objectos em nome do governo.

V. S. e o Sr. Augusto Ottoni devem prestar ao Sr. commissario todas as informações e detalhes que elle exigir, orientando-o sobre as grandes quantias que se dispendêrão com estradas, córtes, minas, picadas, explorações, navegabilidade do rio, construcções, nivelamentos, aterros, etc.

Quanto á avaliação dos objectos que ficão na posse dos accionistas e em poder de V. S., como parece que o governo está na idéa de os imputar aos accionistas pelo preço da avaliação, cumpre que V. S. não acceite sobre elles outro valor além daquelle que, com pequena differença, se puder alcançar no mercado, afim de que não seja maior a extorsão de que já são victimas os accionistas.

A avaliação neste caso, differe da do precedente. Naquelle se procura apreciar o valor real dos objectos mencionados no inventario, *que já pertencem ao governo*. Neste caso porém, não se procura o valor despendido e sim o valor de permuta. « Cumpre pois que V. S. tenha isto muito em vista na avaliação desses objectos, se elles se tem de vender por conta dos accionistas.

As dividas perdidas devem ser reputadas como taes, para serem lançadas a lucros e perdas, no que cuido que o Sr. commissario vai de accordo.

Convém primeiro que tudo, que V. S. se entenda com o Sr. commissario ácerca da avaliação desses objectos; porque se S. S. concordar em uma avaliação que não dê prejuizo aos accionistas, ou o dê pequeno, eu não ponho a menor duvida em tudo receber, bem que a isso não seja obrigado pelo contracto; mas verificada a hypothese de não chegar V. S. a um accordo razoavel com o Sr. commissario, terá então de dar o seu *laudo* pela fórma do modelo junto, afim de ser a questão decidida pelo presidente da provincia de Minas, na fórma da condição 7ª do contracto. Se houver accordo sobre a mór parte dos objectos, então póde V. S. aceitar o principio de receberem os accionistas os objectos avaliados, appellando para o presidente ácerca das avaliações parciaes sobre que houver discordancia, e explicando bem os motivos desta.

Terminadas as avaliações de perfeito accordo com o Sr. commissario, lavrar-se-ha termo disso, em duplicata, declarando-se especialmente o valor dos objectos que ficão liquidados, passando V. S. immediatamente a dispôr daquelles pertencentes aos accionistas e facilitando mesmo algum prazo razoavel, ainda sem juros, aos compradores idoneos que deverão passar letras; e o que apurar a dinheiro, V. S. remetterá em moeda, por portador seguro, e successivamente o mais que fôr recebendo. Em nenhum caso a remessa do dinheiro dos accionistas será feita em letras.

Não chegando a accordo sobre a avaliação do geral dos objectos, não póde V. S. dispôr de nenhuns, mesmo daquelles sobre cujo valor concordarem, nem tão pouco passar declaração alguma que possa servir, nas mãos do governo, para augmentar os embaraços com que elle quer tornar mais longa a agonia da sua victima.

Além do inventario que vai transcripto no contracto, ha um inventario addicional de que remetto cópia a V. S., faltando ainda incluir nelle os objectos que devem existir nessa agencia, e cuja relação, já pedida, não teve tempo de chegar aqui para fazer parte deste segundo inventario. Todos esses objectos pertencem ao governo, e tambem a esses se applicão as instrucções que acabo de dar a V. S.

Estão pois terminadas as funcções de V. S. como agente da extincta companhia do Mucury, e nada mais ha de commum entre V. S. e o manejo de sua administração. Hoje é V. S. simplesmente o arbitro para avaliar e dispôr dos objectos que continuão na posse dos accionistas, e ahi terminão suas attribuições. Sou como sabe, etc.

Theophilo Benedicto Ottoni.

Documento b.

Contracto que faz o governo imperial com Theophilo Benedicto Ottoni, director da companhia Mucury, em nome dos accionistas da referida companhia, devidamente autorisado para representa-los, como consta da acta da reunião dos mesmos accionistas de 12 de fevereiro ultimo, que fica archivada nesta secretaria e vai transcripta no fim deste contracto para a encampação, nos termos da autorisação contida no § 28 do art. 11 da lei n. 1114 de 27 de setembro de 1860, do contracto feito com a citada companhia, e a que se refere o decreto n. 2758, de 1 de março de 1861.

1.ª

A companhia renuncia todos os privilegios, concessões e favores constantes do decreto de 13 de maio de 1847, e os contractos com o governo imperial, recebidos na mesma data e com o governo provincial de Minas Geraes em data de 19 de agosto do referido anno por virtude dos quaes foi incorporada a mesma companhia.

2.ª

Renuncia todos os moveis, immoveis e semoventes, dividas activas e passivas e tudo quanto possue ou a que possa ter direito, e especialmente os objectos constantes do inventario assignado em data de 31 de dezembro de 1860, pelo director da companhia que fica depositado na secretaria do imperio e é transcripto no fim deste contracto com exclusão dos objectos constantes do mesmo inventario, os quaes continuão a pertencer á companhia e vão igualmente transcriptos no fim deste

3.ª

Renuncia todas as estradas e caminhos que tem aberto no Mucury, e faz entrega ao governo de todas as plantas, cartas, desenhos e de quaesquer trabalhos technicos que possua.

4.ª

Em compensação das renuncias constantes das clausulas anteriores, o governo entregará á companhia a quantia de 900:000$ em moeda corrente.

5.ª

Em compensação igualmente das ditas renuncias concederá mais o governo á companhia uma quantidade de braças quadradas de terras, medidas em perimetros, à razão do minimo do preço fixado pela lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, por braça quadrada, se depois da liquidação a que se deve proceder, verificar-se que os valores que continúão na posse da companhia, e deste contracto são excluidos, na fórma da clausula segunda, não prefazem a quantia de 300:000$.

6.ª

No caso de verificar-se a concessão das terras, de que trata a clausula antecedente, o governo as cederá de preferencia onde julgar mais conveniente; na margem do norte do rio Mucury, desde Santa Clara até o rio Pampa, e na confluencia do rio Todos os Santos com o Mucury, sendo pelo Todos os Santos acima, até dividir com a posse do Barão da Diamantina, no ribeirão de S. Pedro, e pelo Mucury até as posses de Manoel José de Carvalho.

7.ª

O governo nomeará um arbitro e a companhia outro, os quaes farão a liquidação da companhia, precedendo a competente avaliação de todos os objectos inventariados e de quaesquer outros a que ella tenha direito, sendo em caso de desaccordo entre os arbitros sujeitas quaesquer duvidas que suscitarem, á decisão definitiva e peremptoria do presidente da provincia de Minas Geraes, qualquer que ella seja.

8.ª

O governo fará entrega da quantia de 900:000$, logo que verificar-se a assignatura deste contracto, em moeda corrente.

9.ª

Nenhum direito terá a companhia á maior quantia ou á indemnização de qualquer especie ou a quaesquer outras concessões, além das que são especificadas nas condições quarta e quinta, embora se liquide somma superior á constante do inventario.

Em fé do que, se lavrou o presente contracto, ao qual segue o inventario e relação a que se refere a condição segunda, sendo tudo assignado pelo Illm. e Exm. Sr. conselheiro João de Almeida Pereira Filho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, e por Theophilo Benedicto Ottoni, representante dos accionistas da companhia do Mucury, e as testemunhas João Baptista Calogeras e José Luiz de Almeida.

Inventario da companhia do Mucury, em 31 de dezembro de 1860.

Sal em ser em Philadelphia		340$000
Por 27 escravos (1).		31:596$000
Por 8 apolices do juro de 5 %, depositadas no thesouro		7:120$000
Colonos suissos, pelo que devem. . .	1:865$525	
Ditos portuguezes, idem	20:222$443	
Ditos allemães, idem	75:388$483	
		97:476$451
Colonia militar do Urucú:		
Saldo de adiantamentos.		10:110$500
Agencia de Philadelphia:		
Importancia do saldo da sua caixa e do que se lhe deve no Mucury (2) . . .		19:571$346
Governo imperial:		
Importancia das dividas dos colonos que sahirão do Mucury por conta de seus commissarios		37:458$449
Devedores de Philadelphia:		
Saldo que devem		16:845$625
Banco Rural e Hypothecario:		
Idem		19:657$133
Trafego fluvial:		
Vapor *Peruipe*, seu custo	30:285$820	
3 lanchões de ferro	11:930$000	
		42:215$820
Immoveis, pelos seguintes:		
Em Philadelphia, 1 armazem	12:000$000	
2 casas, servindo uma de hospedaria . .	8:000$000	
	20:000$000	312:591$624

(1) Fallecêrão dous.
(2) Faltão as contas do corrente mez.

Transporte . . .	20:000$000	312:591$624
2 ditas, servindo de officinas e de armazem de sal	8:000$000	
		28:000$000
Em Santa Clara:		
2 armazens, sendo um coberto de telhas e outro de zinco	6:000$000	
1 casa (officinas de ferreiro e de carpinteiro)	1:000$000	
		7:000$000
No ribeirão das Pedras:		
1 armazem coberto de ferro galvanisado .		1:000$000
Em S. José de Porto-Alegre:		
1 predio de sobrado com 160 palmos de frente	12:000$000	
1 casa	1:400$000	
		13:400$000
Nas Paredes:		
1 armazem coberto de taboinhas, sendo as paredes de pranchões		2:000$000
Ranchos:		
1 rancho no corrego de Santa Rozalia .	600$000	
1 dito no ribeirão da Arêa	600$000	
1 dito no ribeirão da Saudade	500$000	
1 dito na Boa Vista.	500$000	
1 dito no corrego do Palmital	400$000	
1 dito no corrego do Urucú	400$000	
		3:000$000
90 bestas a 150$	13:500$000	
18 bois a 50$	900$000	
		14:400$000
9 carros a 300$.	2:700$000	
3 ditos.	700$000	
4 ditos	500$000	
		3:900$000
		388:291$624

Transporte.		388:291$624
1 engenho de pilar arroz	250$000	
1 dito de fazer fubá	211$200	
		461$200

Terras, posses legitimadas, á saber:

Em Philadelphia . .	73,451,400	134,266,507 quadradas
Em Sant'Anna . .	34,049,145	
Nas Lages	15,076,187	
No morro da Onça .	10,000,000	
Em Santa Maria . .	1,689,775	

Posses de que estão levantadas as plantas e que só resta a formalidade judicial da legitimação, a saber:

Na provincia de Minas	Extensão provavel 134.266,507 braças quadradas
Tanque	
Urucú.	
Ribeirão da Arêa	
S. Matheus	
Barreado.	
Santa Clara do Sul na provincia da Bahia	
Santa Clara do Sul	

Posses a legitimar, a saber:

Na provincia de Minas	
Margem direita de Todos os Santos.	
S. Francisco	
Canôas	
Ribeirão da Pedra.	
Santa Clara do Norte. . . .	
Na provincia da Bahia	
Santa Clara do Norte.	
Paredes	
Cabeceiras de Peruipe	

10 leguas de terra que pelo primeiro contracto estão adqueridas para a companhia em virtude da introducção dos colonos: 90:000$ de braças quadradas. $

Estradas:

De Santa Clara a Philadelphia 27 ½ legoas de rodagem a 30:000$	825:000$000	
	825:000$000	388:752$824

Transporte. . .	825:000$000	388:752$824
De Philadelphia ao Alto dos Bois, 16 legoas a 8:000$	112:000$000	
Do ribeirão da Pedra á S. Matheus, 21 leguas a 500$	10:500$000	
De Santa Clara á colonia Leopoldina, 8 legoas a 500$	4:000$000	
Caminho do Poté á Trindade, 7 leguas a 500$.	3:500$000	
		955:000$000
Diversos.		
Por diversas dividas e adiantamentos, á saber:		
Obrigações a receber	1:409$832	
Julio A. Durow	140$440	
José dos Santos Ferreira Junior . . .	310$000	
Boechestein	35$720	
Roberts Schlobach (1).	9:673$310	
Francisco José de Araujo Fonseca. . .	800$000	
Verdienr Savaron (1).	3:063$800	
Manoel José Rodrigues (1).	500$000	
Dr. Manoel Esteves Ottoni.	703$406	
Mauricio Horn (1).	14:387$940	
José Ferreira Reis (1).	6:388$368	
Dr. Ernesto Benedicto Ottoni	223$000	
Antonio do Nascimento Silva. . . .	1:030$287	
José Gazzinelli.	3:758$450	
Gazzinelli & Haucisen (1).	11:368$888	
Dr. João Solomé Queiroga.	1:254$152	
Julio Haucisen.	500$000	
		55:547$593
		1.399:300$417

(1) São adiantamentos que recebêrão como empreiteiros, engenheiros da companhia e empregados della, faltando suas contas para lhes ser creditado o seu trabalho.

Passivo da companhia Mucury em 31 de de dezembro de 1860:

Capital por 4,000 acções de 300$000. .		1.200:000$000
Governo imperial:		
Por uma letra para 31 de março de 1861, ultima das que acceitou a companhia pelo contracto dos chins.	3:555$555	
Conta do emprestimo para colonisação.	85:457$500	
Saldo de adiantamentos recebidos para se fazerem derrubadas aos colonos da associação.	6$940	89:019$995
Capital addicional:		
Recebido da estrada de ferro de D. Pedro II, sob garantia do governo. . .		300:000$000
Dividendo, saldo não procurado. . .		64$607
Schuluz, colono da companhia, saldo a seu favor		104$793
Chekes, saldo desta conta.		20:712$000
		1.609:901$395

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1860.—O guarda-Livros da companhia, *Antonio Victor de Assiz Silveira*.—Confere.—*Theophilo Benedicto Ottoni*

Relação dos objectos que continuão a pertencer á companhia do Mucury, na fórma da condição 2ª do contracto desta data.

Sal em ser em Philadelphia.	540$000
Por 27 escravos (1).	31:596$000
Por 8 apolices de juro de 5 % depositadas no thesouro	7:120$000
	39:256$000

(1) Fallecêrão 2.

Transporte .		39:256$000
Colonia militar do Urucú, saldo de adiantamentos .		10:110.500
Agencia de Philadelphia, importancia do saldo de sua caixa e do que se lhe deve no Mucury (1).		19:571$346
Devedores de Philadelphia, saldo do que devem .		16:845$625
Banco Rural e Hypothecario: Saldo que deve		49:657$433
Trafego fluvial:		
Vapor *Peruipe*, seu custo.	30:285$820	
5 lanchões de ferro.	11:930$000	
		42:215$820
1 armazem coberto de telha.		3:000$000
90 bestas a 150$000 .	13:500$000	
18 bois a 50$000.	900$000	
		14:400$000
9 carros a 300$000 .	2:700$000	
3 ditos	700$000	
4 ditos	500$000	
		3:900$000
1 engenho de pilar arroz.	250$000	
1 dito de fazer fubá.	211$200	
		461$200
Diversos. — Por diversas dividas e adiantamentos, a saber:		
Obrigações a receber.	1:409$832	
Julio A. Burrow .	140$440	
José dos Santos Ferreira Junior.	310$000	
Boechenstein	35$720	
Roberto Scholbalk (2) .	9:673$310	
Francisco José de Araujo Fonseca.	800$000	
Verdier Savaron (2).	3:063$800	
Manel José Rodrigues (2).	500$000	
	15:933$102	199:417$924

(1) Faltão as contas do corrente mez.

(2) São adiantamentos que recebêrão como empreiteiros, engenheiros da companhia e empregados della, faltando suas contas para lhes ser creditado o seu trabalho.

Transporte .	15:933$102	199:417$924
Dr. Manoel Esteves Ottoni.	703$406	
Mauricio Horn (1).	14:387$940	
José Ferreira dos Reis (1).	6:388$368	
Dr. Ernesto Benedicto Ottoni.	223$000	
Antonio do Nascimento Silva.	1:030$287	
José Gazzinelli.	3:758$450	
Gazzinelli & Haucisen (1)	11:368$888	
Dr. João Salomé de Queiroga.	1:254$152	
Julio Haucisen.	500$000	
		55:547$593
Um dos armazens em Santa Clara.	3:000$000	
Pelo que devem os colonos suissos.	1:865$525	
» » » » portuguezes.	20:222$443	
» » » » allemães.	75:388$483	
		100:476$451
Total .		355:441$968

Secretaria de estado dos negocios do imperio, em 1 de março de 1861. — *João de Almeida Pereira Filho.* — *Theophilo Benedicto Ottoni.*—*João Baptista Calogeras.* — *José Luiz de Almeida.*

Declaração ao contracto acima.

Foi declarado em tempo que dos objectos exceptuados na relação acima se eliminão os seguintes, contemplados nella por engano.

Colonia militar do Urucú:	
Saldo de adiantamentos.	10:110$500
Trafego fluvial:	
Vapor *Peruipe*, seu custo .	30:285$820
5 lanchões de ferro .	11:930$000
1 armazem coberto de telha em Santa Clara .	3:000$000
	55:326$320

(1) São adiantamentos que recebêrão como empreiteiros, engenheiros da companhia e empregados della, faltando suas contas para lhes ser creditado o seu trabalho.

Transporte .		39:256$000
Colonia militar do Urucú, saldo de adiantamentos .		10:110.500
Agencia de Philadelphia, importancia do saldo de sua caixa e do que se lhe deve no Mucury (1).		19:571$346
Devedores de Philadelphia, saldo do que devem .		16:845$625
Banco Rural e Hypothecario: Saldo que deve		49:657$433
Trafego fluvial:		
Vapor *Peruipe*, seu custo.	30:285$820	
5 lanchões de ferro.	11:930$000	
		42:215$820
1 armazem coberto de telha.		3:000$000
90 bestas a 150$000.	13:500$000	
18 bois a 50$000.	900$000	
		14:400$000
9 carros a 300$000 .	2:700$000	
3 ditos	700$000	
4 ditos	500$000	
		3:900$000
1 engenho de pilar arroz.	250$000	
1 dito de fazer fubá.	211$200	
		461$200
Diversos. — Por diversas dividas e adiantamentos, a saber:		
Obrigações a receber.	1:409$832	
Julio A. Burrow .	140$440	
José dos Santos Ferreira Junior.	310$000	
Boechenstein	35$720	
Roberto Scholbalk (2)	9:673$310	
Francisco José de Araujo Fonseca.	800$000	
Verdier Savaron (2).	3:063$800	
Manel José Rodrigues (2).	500$000	
	15:933$102	199:417$924

(1) Faltão as contas do corrente mez.

(2) São adiantamentos que recebêrão como empreiteiros, engenheiros da companhia e empregados della, faltando suas contas para lhes ser creditado o seu trabalho.

Transporte .	15:933$102	199:417$924
Dr. Manoel Esteves Ottoni.	703$406	
Mauricio Horn (1).	14:387$940	
José Ferreira dos Reis (1).	6:388$368	
Dr. Ernesto Benedicto Ottoni.	223$000	
Antonio do Nascimento Silva.	1:030$287	
José Gazzinelli.	3:758$450	
Gazzinelli & Haucisen (1)	11:368$888	
Dr. João Salomé de Queiroga.	1:254$152	
Julio Haucisen.	500$000	
		55:547$593
Um dos armazens em Santa Clara.	3:000$000	
Pelo que devem os colonos suissos.	1:865$525	
» » » » portuguezes.	20:222$443	
» » » » allemães.	75:388$483	
		100:476$451
Total .		355:441$968

Secretaria de estado dos negocios do imperio, em 1 de março de 1861. — *João de Almeida Pereira Filho.* — *Theophilo Benedicto Ottoni.*—*João Baptista Calogeras.* — *José Luiz de Almeida.*

Declaração ao contracto acima.

Foi declarado em tempo que dos objectos exceptuados na relação acima se eliminão os seguintes, contemplados nella por engano.

Colonia militar do Urucú:	
Saldo de adiantamentos.	10:110$500
Trafego fluvial:	
Vapor *Peruipe*, seu custo .	30:285$820
5 lanchões de ferro .	11:930$000
1 armazem coberto de telha em Santa Clara .	3:000$000
	55:326$320

(1) São adiantamentos que recebêrão como empreiteiros, engenheiros da companhia e empregados della, faltando suas contas para lhes ser creditado o seu trabalho.

Os quaes ficão pertencendo ao governo imperial da mesma maneira que os outros constantes do inventrrio acima transcripto.

Em fé do que se lavrou o presente termo, que é essignado pelo Illm. e Exm. Sr. conselheiro João de Almeida Pereira Filho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio e por Theophilo Benedicto Ottoni, representa nte da companhia, e pelas testemunhas João Baptista Calogeras e José Luiz de Almeida. Secretaria de estado dos negocios do imperio, em 1 de março de 1861. — *João de Almeida Pereira Filho.* — *Theophilo Benedicto Ottoni.* — *João Baptista Callogeras.* — *José Luiz de Almeida.* — Confere. — *Manoel da Cunha Galvão.*

Documento c.

Certifico que nesta secretaria de estado se achão archivadas as consultas resolvidas da secção do conselho de estado dos negocios do imperio, de cinco de julho de mil oito centos e sessenta e um e de treze de dezembro de mil oitocentos e sessenta, do theor seguinte — *Consulta.* — Senhor — A secção do conselho de estado dos negocios do imperio, em observancia das ordens de vossa magestade imperial, tem a honra de dar seu parecer sobre os objectos de oito e dez de junho d'este anno relativos á duvida que se suscita sobre o contracto do primeiro de março d'este anno celebrado para a encampação do contracto feito com a companhia do Mucury. Pelo primeiro d'estes avizos foi remettido á secção o officio do commissario arbitro do governo para a liquidação da, digo, para a liquidação com a companhia, o qual propõe e fixa a intelligencia do artigo segundo do contracto no sentido: de que elle só comprehende as verbas declaradas no passivo do balanço da companhia e mais as contas de despezas feitas posteriormente, afim de se evitar d'este modo a intelligencia que ao mesmo artigo dá o presidente da companhia de que ficárão á cargo do governo imperial todas as dividas da companhia.

Qualquer que seja o resultado da intelligencia do contracto, a questão é examinar se essa intelligencia é a verdadeira. Diz o artigo segundo— Renuncia (a companhia) todos os moveis, immoveis e semoventes, dividas activa e passiva e tudo quanto possue, ou a que possa ter direito, e especialmente os objectos constantes do inventario assignado em data de trinta e um de dezembro de mil oito centos e sessenta, com exclusão dos objectos constantes do mesmo inventario, as quaes continuão a pertencer á companhia.

Isto quer dizer em linguagem corrente que o governo torna-se senhor de todos os haveres da companhia e toma sobre si todos os seus encargos; sendo porém exceptuados, quanto ao primeiro ponto, certos e determinados objectos, os quaes vão especificados.

Não faça duvida a palavra—renuncia—a qual suppõe cessão de direitos, quando applicada ella ao passivo não importa senão deveres. O contracto nesta disposição não apresenta absurdo: a mente da redacção é clara. Ora para reconhecimento do passivo nem se marcou epocha, e nem objecto. A transferencia dos direitos e obrigações é geral, comprehende

todos os encargos, todas as dividas. A expressão — e especialmente — não restringe os objectos: ella não faz mais do que especificar alguns d'esses objectos.

Talvez que outra fosse a mente da disposição; mas este é que é o sentido das palavras do arttgo. Portanto a secção não pode aconselhar se adopte a intelligencia que propõe o commissario do governo. Pelo segundo d'aquelles avizos foi remettido á secção outro officio do mesmo commissario relativo á uma pretenção do presidente sobre o modo por que devem ser tomados em conta para a liquidação os objectos que pelo contracto ficão excluidos da regra geral do artigo segundo. Diz o officio—Cumpre-me solicitar de V. Ex.ª se digne de esclarecer-me sobre um ponto, em que não é bastante explicito o contracto de encampação feito com a companhia do Mucury.—Na condição segunda se diz que os objectos separados do inventario para prefaserem os trezentos contos de réis continuão a pertencer á companhia—Na condição quinta se diz ainda que esses objectos—continuão na posse da companhia.—D'estas duas disposições e o texto geral do contracto parece deprehender-se que esse objectos, depois de avaliados, devem ser de novo entregues á companhia pelo valor da avaliação, completando-se em terras publicas a differença até prefaserem os trezentos contos de reis.—A secção concorda plenamente com o sentido em que o commissario entende o contracto. Diz o artigo segundo—os quaes continuão a pertencer á companhia.—Isto quer dizer que aquelles objectos não sahem do dominio da companhia: que a companhia conserva sobre elles o direito que tinha, pois que de outro modo não podem elles continuar a pertencer-lhe.

O que se estipula de particular é que devem entrar no calculo pelo valor que se lhes achar por meio da avaliação, a que se deverá proceder mas isto não quer dizer que sejão vendidos. E tanto isto é assim que a conta da differença entre os valor d'estes objectos e a quantia de trezentos contos de réis deve basear-se sobre a avaliação e não sobre o producto da venda, como é expresso no contracto. A venda do modo que pretende o presidente da companhia seria uma avaliação forçada, e uma alienação d'esta maneira não se pode suppor; é necessario que seja expressa.

Entende por tanto a secção que a intelligencia dada pelo commissario é a verdadeira. Vossa magestade imperial resolverá como melhor parecer.

Sala das conferencias da secção dos negocios do imperio do conse-

lho de estado, em cinco de julho de mil oito centos e sessenta e um. Marquez de Olinda.— Visconde de Sapucahy.—José Antonio Pimenta Bueno.—Como parece. Paço, trinta e um de agosto de mil oito centos e sessenta e um.—Com a rubrica de sua magestade o imperador. Manoel Felizardo de Souza e Mello.

Senhor.— As secções reunidas do conselho de estado que consultão sobre os negocios do imperio e da fazenda, em observancia das ordens de vossa magestade imperial, tem a honra de dar seu parecer sobre o officio do presidente da companhia do Mucury, o qual em nome da mesma companhia pede: primeiro, encampação do contracto com o governo, na conformidade do artigo onze, paragrafo vinte oito, da lei de vinte sete de setembro d'este anno, ficando salvos os direitos que assistem no mesmo empresario, como tal: segundo, cessão por parte do governo em favor da companhia de todas as terras medidas e demarcadas, como indemnisação dos juros do capital empregado, do qual não tem tirado renda nenhuma. Ponto primeiro. Diz o citado paragrafo vinte oito—que o governo fica autorisado—para encampar o contracto feito com a companhia de commercio e navegação do Mucury, indemnisando os seus accionistas do capital das referidas acções, e applicando para este fim o producto do emprestimo contrahido em virtude da lei numero mil e onze de oito de junho de mil oito centos e cincoenta e nove.—Pondo de parte o modo por que se exprime este paragrafo, e attendendo somente ao seu pensamento, entende a secção que, sendo tão clara esta disposição e acceitando a companhia a rescisão do contracto na conformidade da mesma disposição, nada mais resta do que executal-a. No estado em que se achão as cousas, o governo ou ha de tornar effectivo o emprestimo autorisado pela lei numero mil e onze do anno passado, e isto sem esperança de haver a quantia desembolsada, ou hade admittir a encampação nos termos autorisados, e então as terras, e o mais que estiver no dominio do governo, diminuirão o sacrificio que ella acarretará. Quanto aos direitos que assistem ao emprezario pelo artigo vinte e dous dos estatutos da companhia, e que pretende não se devem julgar comprehendidos na encampação, parece á secção que o governo não tem nada que fazer neste negocio, o qual deverá ser tratado entre o mesmo emprezario e a companhia que forão os que estipularão esta clausula. Ponto segundo: sendo a indemnisação do capital baseada unicamente na lei, o governo não póde amplial-a á outro objecto que não esteja comprehendido na mesma lei. Por fim observará a secção que representações d'esta ordem, para serem resolvidas, devem vir acom-

panhadas da acta da sessão em que a companhia resolveo sobre a materia, ou de copia authentica da mesma acta.—Vossa magestade imperial resolverá como melhor parecer. Sala *das sessões*, digo, sala das conferencias das secções reunidas dos negocios do imperio e de fazenda do conselho de estado em treze de dezembro de mil oito centos e sessenta.—Marquez de Olinda,—José Antonio Pimenta Bueno,—Visconde de Jequitinhonha,—Visconde de Sapucahy,—Marquez de Abrantes,—Visconde de Itaborahy, —Como parece. Paço, em desenove de dezembro de mil oito centos e sessenta. Com a rubrica de sua magestade o imperador,—João de Almeida Pereira Filho. E por ser verdade se passou a presente. Secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio, e obras publicas, em cinco de fevereiro de mil oito centos e sessenta e dous.—Manoel da Cunha Galvão.

Documento d.

Termo de liquidação de objectos que pertencerão á antiga companhia do Mucury, como abaixo se declara:

(DIVIDAS DOS COLONOS.)

Aos doze dias do mez de dezembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e secenta e um etc.

4ª finalmente, propôz o Sr. commissario, arbitro por parte da companhia, que as demais dividas dos colonos sejão avaliadas em conformidade de 7ª clausula do contracto de encampação, e S. S. as computa na metade do seu valor nominal, fundando-se nas seguintes razões: — que, se a intenção do contracto fosse entregar as dividas dos colonos pelo seu valor nominal, mandaria simplesmente apura-las, e não accrescentaria as palavras terminantes do art. 7ª, *precedendo a competente avaliação*: — palavras que manifestamente comprehendem as dividas activas: que esta avaliação é de uso em todas as liquidações semelhantes, sendo claro que o valor real de uma divida depende do estado de solvabilidade do devedor, do prazo de vencimento, despezas da cobrança e outras circumstancias; que todos os colonos tem prazos não pequenos para o pagamento, tendo-lhes sido garantidos seis annos, e se precisarem, dous mais com o tenue juro de 6 0|0, sendo notavel que ha colonos admittidos a menos de tres annos, os quaes, portanto, podem demorar o pagamento mais de cinco annos: que é principio comezinho de contabilidade que o valor de um credito a vencer não é a quantia nelle mencionada, mas é o resultado de uma operação de desconto: que a esse desconto accresce no caso presente a grande despeza e difficuldade com que a companhia dissolvida poderá manter no Mucury agentes encarregados da cobrança: que não tendo os accionistas parte alguma na direcção das colonias, nenhuma certeza podem ter que não soffrão ellas transformações e mudanças de local, que difficultem ainda mais a arrecadação: que a companhia considerava em geral os colonos em estado de solvabilidade, porque estava resolvida a continuar-lhes uma protecção e tratamento benevolo, que unicamente póde fazer prosperar as colonias, mas que o governo imperial entende dever trata-las com mais severidade, como parece indicar o facto de tomar conta das colonias, e entregar as dividas dos colo-

nos, a quem privado de toda a gloria pelo bem que dahi em diante possa vir áquella região, adquire entretanto um interesse opposto ao daquelles: que todavia os accionistas tem bastante amor á empresa que foi sua, para não desejar opprimir aos colonos devedores, embora se sujeitem aos effeitos de mortes e outras eventualidades, que podem sobrevir, e que para poderem exercer alguma benevolencia em favor dos individuos, que tambem a merecem do governo imperial, não devem ser obrigados a receber pelo valor nominal, dividas sujeitas a tantas contingencias.

As precedentes reclamações contestou o Sr. commissario, arbitro do governo, pela seguinte maneira:

Finalmente sobre a 4ª reclamação o Sr. commissario do governo expondo as seguintes razões: A palavra avaliação usada na condição 7ª do contracto encampação refere-se evidentemente aos objectos do inventario, que não tinhão um valor prefixo, por isso que a companhia apenas lhes attribuira um aproximado e em parte arbitrario, e convinha saber ao certo o que elles valião. Nem essa condição 7ª é bem invocada ao tratar-se dos valores que para prefazer os 300:000$, recebe a companhia e a cujo numero pertencem as dividas dos colonos. E' a condição 5ª do contracto a que trata especialmente desta materia, e a boa hermeneutica manda, que havendo disposições particulares para a especie, não se vão procurar as do genero e muito menos para nullificar aquellas. Ora, na condição 5ª não se acha a palavra—avaliação—mais sim a liquidação—como se vê do seguinte topico: « Se depois da liquidação a que se deve proceder verificar-se que os valores que continuão na posse da companhia », é claro portanto, que as dividas dos colonos incluidas como se achão—valores—estão sujeitas sómente á liquidação, e de nenhuma fórma á avaliação. Nota-se para mais cabedal de prova que na condição 7ª do contracto de encampação se acha tambem a palavra—liquidação—dominando a de—avaliação—pela seguinte fórma: « O governo nomeará um arbitro, e a companhia outro, os quaes farão a liquidação da companhia, etc. » Isto posto, resta ver o que significão as vozes—liquidar e liquidação—referidas as contas. Liquidação *acção de liquidar contas; averiguação da somma ao certo.* Liquidar contas, *saber ao certo a que ha no deve e no haver; tirar a limpo a certa somma do que se deve,* ou de que alguem é credor. (Moraes). Desta fórma parece demonstrado, que as dividas dos colonos estando sujeitas á liquidação e não á *avaliação*, nenhum fundamento ha no contracto para a exigencia do Sr. commissario arbitro da companhia, mas antes que se acha bem claramente determinado que essas dividas devem ser simplesmente apuradas, e pelo seu valor entregues á companhia. Quanto á idéa de que o valor de um credito a vencer não é, pelo que diz o Sr. commissario da companhia, a quantia nelle mencionada, mas o resultado de uma operação de desconto, o Sr. commissario arbitro do governo limitou-se a contestar a doutrina em face das disposições do codigo do commercio. Sobre as delongas e difficuldades que se allegão para a cobrança das dividas dos colonos são considerações que sem duvida a companhia fez quando organisou o projecto do contracto, projecto aceito nesta parte pelo governo imperial, sem modificação. Dado porém, que assim não fosse, é evidente que para esses prejuizos, ou outros semelhantes teve a companhia a larga compensação de receber terras publicas a meio real a braça, quando ella no seu proprio inventario as tinha avaliado a dous reaes a braça. Ao argumento do Sr. commissario arbitro da companhia, se esta considerava os colonos em estado de solvabilidade, porque estava resolvida a continuar-lhe uma protecção e tratamento benevolo, ao passo que entende trata-los o governo imperial com maior severidade, respondeu o Sr. commissario do governo, que repellia como era do seu dever qualquer insinuação que nessas palavras porventura se encontrasse, não só por descabida, mas ainda por injusta, visto que bem longe do governo tratar com maior severidade aos colonos, dispensava-lhes a mais larga e intelligente protecção de que tem resultado o contentamento e a confiança delles, em opposição ao desanimo em que parecião ter cahido nos ultimos tempos da companhia.

Finalmente á idéa de equidade em relação ao colonos, que como ultimo argumento apresenta o Sr. commissario arbitro da companhia, respondeu o Sr. commissario do governo, que não podia prevalecer, por isso que o abatimento que a companhia exige é em seu proveito particular, e não dos colonos, a quem aliás o governo poderá directamente favorecer por outros meios, e com as sommas, cujo abatimento exige para si a companhia! Por esta forma não chegando os dous senhores Commissarios arbitros a um accordo, resolvêrão, em virtude da condição 7ª do contracto de encampação, recorrer para a presidencia de Minas Geraes, afim de que haja de decidir-se, se a companhia é obrigada a receber as dividas dos colonos pelo valor de 58:099$243, a que sobem ellas, feitas as reducções que o Sr. commissario do governo aceitou, ou se pelo valor de 27:933$519, a que ficarião reduzidas com as outras diminuições e abatimento de 50 %, solicitadas pelo Sr. commissario arbitro da companhia, e aos quaes o Sr. commissario arbitro da companhia não

accedeu. E resolvêrão mais os dous senhores arbitros, que do presente termo se remettesse uma cópia authentica a aquella presidencia com os esclarecimentos que cada um delles pela sua parte julgasse dever juntar-lhe.

Documento e.

Illm. Sr. — Pelo art. 2.º do contracto de encampamento desta companhia, está a cargo do governo imperial todo o passivo da mesma, e V. S.ª, na qualidade de arbitro do governo imperial, tem de liquidar de accordo com o arbitro da companhia as verbas do inventario mencionado no contracto, art. 7.º, de cujo liquido se tem de pagar aos accionistas, se para tanto chegar, os 300:000$000 de réis que lhes são devidos, segundo o art. 5.º. A companhia deve as contas constantes da relação inclusa, que, salvos os pequenos gastos do escriptorio, se divide em duas categorias, e vem a ser o custeio da navegação a vapor nestes ultimos mezes, e adiantamentos feitos a colonos nacionaes e estrangeiros por virtude de encommendas.

O rendimento da navegação tem entrado regularmente na caixa, e figura na conta corrente do Banco Rural, e os colonos para qnem forão as referidas encommendas estão debitados pela conta de agencia de Philadelphia pelo valor das mesmas. V. S.ª poderá verificar que ha no Banco Rural á disposição da companhia a quantia de 47:128$778 réis, e como os accionistas tem de ser indemnizados em terras de qualquer desfalque na liquidação dos objectos, eu não tenho duvida alguma em mandar pagar pelo saldo existente na caixa as dividas mencionadas, e alguma outra que possa aparecer, e que não poderá deixar de ser de quantia insignificante, se V. S.ª nisso concordar, pondo o—visto—nos documentos depois de proceder aos exames que julgar convenientes. —

Queira V. S.ª acceitar os protestos da minha estima e consideração.— Rio de janeiro 29 de abril de 1861.—Illm. Sr. José Candido Gomes.— Theophilo Benedicto Ottoni, director da companhia do Mucury (em liquidação).

Documento f.

Illm. e Exm. Sr. — Nomeado commissario arbitro por parte dos Accionistas da companhia Mucury, para na conformidade da base 7ª do contracto de 1º de março de 1861 celebrado entre o governo imperial e os accionistas da mesma companhia, e devidamente apresentado pelo director ao Sr. José Candido Gomes commissario por parte do governo imperial, começarão os trabalhos da avaliação dos objectos que ficárão em poder da companhia, para indemnização dos 300 contos de capital, que lhe são devidos, e apenas discordei do nobre commissario e apellei para o Exm. Sr. Presidente de Minas na verba das dividas dos colonos e outros devedores por me parecer que o laudo do nobre commissario, contra a sua intenção, prejudicava os accionistas. Na avaliação de outras verbas quando de nenhuma das partes resultava prejuizo do maior ou menor preço que se marcasse aos objectos, fui concordando indistinctamente com o nobre commissario do governo, não dando importancia a particularidades, que a mais tempo devião ter despertado minha attenção.

Por exemplo: no exame das diversas estações pareceu-me que o preço dado pelo nobre commissario éra muitas vezes abaixo de um decimo do valor real dos objectos. Na estação do Quartel existe um ranxo de madeira de 80 palmos de frente sobre 40 de fundo, coberto de taboinhas á moda da Suissa, existe uma gangorra de fazer farinha, um elegante Chatel Suisso, bemfeitorias que ali deixou um colono, devedor da companhia de mais de 800$000 mil reis, existem grandes pastagens de gramma e outros capins, e de diversos assentos consta que a companhia custárão de 2 a 3 contos de réis. Apezar de parecer-me que mais valem, do que o custo, limitei-me a assignar com restricções o laudo de 150$000 réis apenas, que deu ao nobre commissario do governo. Progredia a liquidação ou antes avaliação porque apezar de dizer a condição 7ª que os commissarios farão a liquidação, eu me tenho limitado a dar o voto que se me tem pedido, sobre o valor dos objectos, e acceitando o exemplo do meu collega procurei sempre justificar o meu laudo com as imformações a meu alcance.

O que fiz em muitos casos, anteriores comecei a praticar hoje, ditando ao Sr. Escripturario Figueredo as razões justificativas da minha divergencia com o Sr. Commissario do governo, quanto á avaliação das es-

tradas de Santa Clara á Philadelphia, que S. S. já tinha escripto. As palavras que o Sr. Commissario me ouvio e que por fortuna já estavão escriptas no livro dos termos pelo Sr. Escripturario são as que passo a transcrever: *O governo imperial tinha supposto que o seu Commissario se fundasse em imformações dessa ordem.* Referia-me a imformações do engenheiro da confiança do governo.

Parece-me que nestas palavras não há uma só que possa offender a mais delicada susceptibilidade. Se o Sr. Commissario é engenheiro, o que não nego, nem affirmo, nem por isso é menos certo que o governo imperial lhe havia dado um conselheiro professional no Sr. Engenheiro Mamede, sobre que evidentemente devião se apoiar os nossos laudos, e por tanto se houvesse falta de consideração para com a illustrada pessoa do Sr. Commissario, mais poderia ella estar na nomeação de um adjunto que nos deu o governo do que no pezar, que eu manifestava por não ter á minha disposição os dados technicos desse conselheiro official.

No entanto mal acabava eu de ditar as palavras que transcrevi, quando o Sr. Commissario por parte do governo, dando-se por offendido exijiu ler previamente o laudo, querendo mesmo que eu retirasse as palavras que já estavão escriptas.

Não podendo sujeitar-me á censura prévia, que Sr. Commissario decretou, e estando deliberado a escrever pelo modo que Deus me ajudar a explicação de meus differentes laudos, sujeitando-me na fórma da lei á responsabilidade, que dahi me possa provir, e não pertendendo coarctar de modo algum, o direito que tem o Sr. Commissario do governo, e de que tem uzado largamente, para contestar em cada um dos termos depois de escriptas as minhas observações, dizendo contra ellas o que contra ellas lhe occorre, deliberei-me antes de qualquer outro procedimento a participar a V. Ex.ª o occorrido suplicando-lhe que haja de expedir as necessarias instrucções ao Sr. Commissario, afim de que se sirva conceder-me alguma liberdade para fundamentar no livro dos termos as minhas opiniões, o que poderá tambem servir de esclarecimento ao governo, para bem enteirado ficar do verdadeiro valor dos objectos que recebe da companhia do Mucury.

Ao Sr. Commissario exijio minha dignidade, que eu recusasse a leitura previa do termo que eu estava ditando.

A V. Ex.ª não tenho duvida de apresentar a minuta do meu laudo pedindo porém licença a V. Ex.ª para declarar que não modificarei uma só phrase do que vai escripto e se contra a minha expectativa, V. Ex.ª

julgar que eu deva aceitar a bitola que á minha razão quizer impor o Sr. Commissario, desde já peço a V. Ex.ª licença para considerar-me desligado da commissão de que fui encarregado, e aos meus constituintes darei mais detalhada conta dos embaraços que me oppozerão.

Deus guarde V. Ex.ª. — Rio de janeiro 27 de janeiro de 1862. — Illm. e Exm. Sr. M. F. de S. e Mello, — D. Ministro da Agricultura Commercio e Obras Publicas. — Dr. Ernesto Benedicto Ottoni — Commissario Arbrito da Companhia do Mucury.

Documento g.

Termo de avaliação das terras que pertencêrão á antiga companhia do Mucury como abaixo se declara.

Aos dezeseis dias do mez de janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e sessenta e dous, quadragesimo primeiro da independencia e do imperio, reunidos na sala do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, em que funcciona a commissão liquidadora da coupanhia Mucury, os cidadãos José Candido Gomes, commissario arbitro por parte do governo imperial na liquidação da companhia do Mucury e Dr. Ernesto Benedicto Ottoni em igual caracter por parte da companhia do Mucury, passárão a avaliar a extensão e importancia das terras pertencentes á antiga companhia do Mucury, o que fizerão da maneira seguinte:

O Sr. commissario arbitro da companhia admitte a avaliação de dous reaes a braça quadrada para as posses legitimadas na fórma da lei em Philadelphia, Sant'Anna, Santa Maria e Lages, medidas e demarcadas, sentenciada a legitimação pelo juiz commissario, e expedidos os titulos pelo presidente de Minas depois de pagos os respectivos direitos, e pars as terras do morro da Onça, junto á fazenda das Penduradas, adquiridas por titulo legitimo ou compra, de que se pagou siza, e por consequencia com todos os caracteres de legalidade, conforme a lei das terras e respectivos regulamentos, como tudo consta dos documentos e titulos entregues ao governo imperial. Mas admittindo o preço de dous reaes a braça quadrada pelas 134,266,506 braças quadradas das referidas posses legitimadas, o commissario arbitro da companhia não póde deixar de ponderar que esta avaliação é summamente moderada; porquanto, na posse de Philadelphia, que contém mais de trinta e seis sesmarias de meia legua em quadro só uma pequena extensão, onde está fundada a povoação do mesmo nome pouco excedendo a 150,000 braças quadradas, produz annualmente de fôro, não incluindo os laudemios, mais de um conto de réis, que pagão os foreiros, cujo numero tende a augmentar, sendo por isso manifesto, que só as terras que se podem aforar em Philadelphia valem o preço total desta avaliação.

Accresce que toda a posse de Philadelphia está cortada de estradas de carro e tropa, que communicão a povoação com diversas villas, estando em identicas circumstancias as posses de Santa Maria e das Lages.

Não póde, porém, o Sr. commissario por parte da companhia concordar, em que sejão omittidas na avaliação as outras terras possuidas por titulos legitimos, e posses a legitimar, constantes do inventario que faz parte do contrato.

Estas posses pertencião tambem de direito á companhia como aquellas que o Sr. commissario do governo avalia e reconhece, com a unica differença de que por circumstancias independentes da vontade da companhia a respeito de algumas (Urucú e Caixa de Pedra) faltava sómente ao processo da legitimação a expedição dos titulos; a respeito de outras como S. Matheus, Barreado, Santa Clara do Sul, Ribeirão da Pedra, acha-se muito adiantado o processo da legitimação estando levantadas as plantas, que se achão em poder do governo, e tendo ellas sido pagas recentemente por conta da liquidação e accordo com o Sr. commissario do governo ao engenheiro Mauricio Horn.

Existem mais com o processo da legitimação apenas iniciado, ou ainda não requerido as posses de Santa Clara do Norte na provincia de Minas, Santa Clara do Sul e Santa Clara do Norte na provincia da Bahia, Paredes e Cabeceiras do Peruipe na mesma provincia, e mais na de Minas á margem direita de Todos os Santos acima de Philadelphia, S. Francisco, Canôas, e a importante posse de S. Paulo que foi omittida no inventario.

O direito que tinha a companhia para legitimar essas posses, é melhor do que o de qualquer outro posseiro primeiro occupante, dos que forão admittidos pelo regulamento de 30 de janeiro de 1854 a legitimar o seu dominio; porquanto é sabido que havendo a lei de 18 de setembro de 1850 prohibido que se aposseassem de terras devolutas, o regulamento de 30 de janeiro de 1854 considerou como primeiros occupantes todos os posseiros que havião começado as suas posses contra a disposição da lei. Mas a companhia do Mucury não precisava do indulto, que aos demais posseiros primeiros occupantes concedeu o regulamento das terras, porquanto o director da companhia tendo do abrir a estrada de Santa Clara para o Alto dos Bois, e sendo indeclinavel a necessidade de possuir terras para pastagens, obteve do governo permissão para apossear-se de terras ao longo da estrada.

Promulgado no entanto o regulamento que autorisou os primeiros occupantes á fazer acquisição do dominio das terras, a companhia registrou convenientemente todas as suas posses e habilitou-se para legitima-las. Desta nova posição não fez mysterio a companhia, e nos seus relatorios, especialmente no de 1857, o director communicou aos accionistas que ia proceder á legitimação das posses, sobre o que entendeu-se por vezes com o governo imperial, segundo consta do registo da correspondencia, solicitando o estabelecimento da repartição das terras publicas em Minas e a nomeação de um juiz commissario que obteve para medir e legitimar as posses do Mucury. Deste modo o governo, com conhecimento de causa, reconheceu o direito da companhia.

Tambem o Sr. commissario do governo tem reconhecido que á companhia pertencião os lotes das terras que agora se nega a avaliar, pois que mais explicito reconhecimento não podia dar do que o que deu, reconhecendo como legitimas as vendas das terras aos colonos de Santa-Clara, Barreado, S. Matheus, etc., etc.

Em consequencia é o laudo do Sr. commissario por parte dos accionistas que, á verba de 268:533$012 em que forão avaliadas as quatro posses legitimadas e o Morro da Onça, se accrescente o valor de outras mencionadas, ficando a addição das terras como se segue:

Posses de Philadelphia, Sant'Anna, Santa Maria e Lages, com 124.266,506 braças quadradas a 2 reaes. . .	248:533$012
Posse do Morro da Onça com 10.000 braças quadradas a 2 reaes.	20:000$000
Posses do Urucú Caixa de Pedra com 66.747,463 braças quadradas a 2 reaes.	133:493$926

N. B.— O processo destas duas ultimas legitimações está julgado por sentença do juiz commissario; a sentença passou em julgado e em virtude della tem a provincia de Minas de expedir os respectivos titulos.

As posses de Santa-Clara do Sul, na provincia de Minas, Barreado, S. Matheus e Ribeirão da Pedra, já tinhão principio de legitimação. As plantas remettidas ao governo imperial de todo o terreno da margem direita do Mucury, desde Santa Clara até á barra do Ribeirão da Pedra, dahi até suas cabeceiras, inclusive os valles do corrego do Macaco, do Doutor, Barreado, até sua barra em S. Matheus; o valle de S. Matheus da confluencia do Barreado até suas cabeceiras, inclusive os valles da Sapucaia, Guaribá e Jacupemba, contendo para mais de 120 milhões de

braças quadradas. Temos, pois, nestas posses mais o valor de 120 milhões de braças quadradas que, a preço de 2 reaes á braça, importão em 240:000$.

Tinha mais a companhia:

Posses na provincia na Bahia, Paredes, Santa-Clara do Sul, Santa Clara do Norte, Cabeceiras do Peruipe;

Posses na provincia de Minas, Alto de Todos os Santos para cima de Philadelphia, S. Francisco, S. Paulo, Canôas, Tanque e Lagôa.

Ao todo dez posses na provincia de Minas e Bahia, cuja legitimação estava requerida mas não começada. Ora, se as dez posses medidas e demarcadas com plantas levantadas derão 321.013,969 braças quadradas, as dez posses de que se trata, comprehendendo as Canôas, S. Paulo e o Tanque, onde a companhia fez grandes derrubadas e pastagens, devião produzir mediante a legitimação pelo menos uma area igual á das outras posses legitimadas; supponha-se, porém, que dão sómente 300.000,000 de braças quadradas a 2 reaes a braça, 600:000$.

Em consequencia o laudo que em sua consciencia dá o Sr. commissario arbitro da companhia, é que o governo imperial recebeu da extincta companhia do Mucury, na verba—terras avaliadas pelo preço que marcou o Sr. commissario do governo, a quantia de mil duzentos e vinte e dous contos vinte e sete mil novecentos e trinta e oito réis.

Devendo notar-se que o arbitro dos accionistas não contemplou as quarenta sesmarias que, pelo contracto originario, forão concedidas aos accionistas e estavão adquiridas pela companhia por esse convenio posterior.

Documento h.

Illm. e Exm. Sr.— Na qualidade de commissario arbitro por parte dos accionistas da companhia do Mucury, venho ainda uma vez reclamar a intervenção de V. Ex., afim de que me não veja privado dos meios de bem desempenhar a commissão de que estou encarregado.

Na 7.ª condição do contracto do 1.º de março de 1861, se determina que o governo nomeie um arbitro e a companhia outro, os quaes farão a liquidação da companhia procedendo á competente avaliação de todos os objectos inventariados e de quaesquer outros a que ella tenha direito.

Por virtude deste artigo a companhia reservou-se os meios de verificar o activo e passivo que passava para o governo, sem duvida para resguardar a sua responsabilidade moral.

No entanto eu, apezar de nomeado por parte da companhia em observancia da 7.ª condição, me tenho limitado no que diz respeito ao activo a dar o meu laudo, e quanto ao passivo a examinar as reclamações para qualquer pagamento que por virtude de accôrdo addicional celebrado com o director da companhia se tem feito por conta dos saldos que ficarão pertencendo aos accionistas. E mesmo creio que nada mais restava a fazer, não tendo o Sr. commissario do governo reclamado minha cooperação para outro qualquer fim, e nem tendo a outra parte interesse algum na applicação que o governo por intermedio de seu commissario julgou dever fazer dos objectos que pertencerão á extincta companhia.

Outro tanto, porém, não se dá ácerca dos objectos que continuando a pertencer aos accionistas, devião tambem ser liquidados na fórma da condição 7.ª, afim de ter execução a condição 5.ª

Ahi os accionistas ou o governo podem ser prejudicados, conforme o modo da liquidação. Pela minha parte apezar de ter sido nomeado pelo director da companhia, me considero na qualidade de arbitro obrigado a decidir-me, não pelos interesses de quem me nomeou, mas sim pelos principios de justiça.

V. Ex. creou uma repartição especial para a liquidação da companhia Mucury, e collocou-a em uma das salas da secretaria de estado a que preside.

Na minha simplicidade acreditava eu que não devião ser mysterio para mim os diversos documentos do processo em que sou juiz.

Não o entende assim o meu collega, que se considera com faculdade exclusiva de examinar os documentos da liquidação, a ponto de que na sessão de hontem significou-me, que eu não tinha outro direito, senão o de dar o meu laudo.

E a intimação mais sensivel se me tornou, quando ao citar um documento que existe neste archivo mostrei desejo de examinar o referido documento.

E' certo que na questão vertente tratava-se de avaliar os privilegios, que a companhia cedeu ao governo, e qualquer que seja a divergencia entre os commissarios, neste ponto ella não affecta os interesses do governo, nem os dos accionistas.

Ha porém casos em que o mesmo não se dá, como por exemplo a respeito dos recursos, que tenho interposto para o Exm. Sr. presidente de Minas na fórma do contracto, e que tenho de justificar com documentos, que existem no archivo dos commissarios.

Tenho de requisitar do escrivão da liquidação cópias authenticas de officios do Sr. commissario do governo, que são provas vivas da justiça dos meus pareceres. E' questão em que vão compromettidos interesses de terceiro; se o Sr. commissario no excesso do seu zelo por interesses oppostos, pretende fazer monopolio de informações officiaes, o governo imperial em sua justiça não approvará uma tal reserva.

Venho pois cheio de confiança appellar para V. Ex. pedindo-lhe que se sirva de ordenar ao escrivão da liquidação para me dar vista do archivo, e cópia authentica dos documentos do processo que eu apontar e me forem necessarios, para justificar os recursos pendentes que involvem os interesses dos accionistas da extincta companhia do Mucury.

Deus Guarde a V. Ex.—Rio de Janeiro de fevereiro de 1862.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Manoel Felizardo de Souza e Mello, ministro da Agricultura Commercio e Obras Publicas.—Dr. Ernesto Benedicto Ottoni, commissario arbitro da companhia do Mucury.

Documento i.

Illm. e Exm. Sr. — Tendo conhecimento pelos jornaes de haver passado em a lei do orçamento ultimamente votada nas camaras a authorisação para ser encampado desde já o contracto desta companhia com o governo imperial, reuni os accionistas em assembléa geral e informando-os do facto, fui por elles autorisado para celebrar aquelle contracto de dissolução da companhia, acceitando os accionistas o capital de suas respectivas acções que são 4 mil do valor de 300$000 réis cada uma, havendo-se já completado as entradas, e sendo esta acceitação salvos os meus direitos como empresario.

Estes direitos fundão-se no art. 22 dos estatutos da companhia, conforme o qual deixando o empresario de ser director da companhia, tem de receber uma indemnisação marcada por arbitros, que vem a ser o pagamento dos privilegios que cedeu á companhia sem outro onus algum da parte della; e do honorario de seus serviços pessoaes que até agora não tem sido retribuidos.

Acerca do direito, que me assiste e que me parece liquido e fóra de toda a contestação, eu me louvo no emtanto na sessão do conselho de estado na repartição á cargo de V. Ex., acceitando de antemão a solução que a secção der, dignando-se V. Ex. consulta-la a respeito.

Não querendo por facto meu retardar uma solução que os demais accionistas acceitão, declaro de antemão que se contraria me fôr a decisão do conselho de estado desde já desisto de toda e qualquer pretenção.

Os accionistas acceitando a encampação nos termos da authorisação legislativa me encarregarão tambem de sollicitar do governo imperial que lhes deixasse as terras medidas e demarcadas, como indemnisação dos juros do seu capital alli empregado ha tantos annos sem lhes dar renda alguma. O que tudo tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. aguardando as ordens de V. Ex. a respeito

Deus Guarde a V. Ex. muitos annos.

Rio de Janeiro em 20 de setembro de 1860. — Illm. Exm. Sr. Conselheiro João de Almeida Pereira Filho muito Digno Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

Documento k.

Acta da 4.ª sessão da 8.ª reunião da companhia do Mucury em 12 de Fevereiro de 1861. —

— Presidencia do Exm. Sr. conselheiro Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

(6) A' 1 hora da tarde, achando-se reunidos no sobrado na rua Direita n. 77—23 Srs. accionistas, representando 2.806 acções com 237 votos, o Sr. presidente abrio a sessão, e lida a acta da antecedente foi aprovada. Em seguida o Sr. presidente declarou que se havia convocado a assembléa geral dos Srs. accionistas, afim de serem estes informados pelo Sr. director da companhia do que se ha passado com o governo imperial acerca do contracto de encampação da companhia, para que fôra authorisado pelos Srs. accionistas na reunião antecedente. Dada a palavra ao Sr. director da companhia, leu elle o officio que dirigio em 20 de setembro do anno passado ao ministro do imperio, e depois de uma succinta exposição do que se havia passado com o ministro nas suas conferencias acerca dos negocios da companhia, leu a seguinte portaria.

« Rio de Janeiro. Ministerio do Negocios do Imperio em 11 de Fevereiro de 1861. — Communico a V. S., em resposta do seu officio, que o governo imperial está determinado, para execução do § 28 do art. 11 da lei n. 1114 de 27 setembro de 1860, a entrar em ajustes para a encampação do contracto feito com a companhia de commercio e navegação do Mucury; devendo a mesma companhia habilitar com amplos poderes a pessoa que nomear para tractar com o governo.

« Previno porém desde já á V. S. que estes ajustes assentarão sobre a base de ser descontada a quantia de trezentos contos de reis, já recebida pela companhia, da que o governo tem de entregar como indemnisação aos accionistas; não duvidando porém o mesmo governo fazer concessões que conciliem os interesses do estado com os da companhia.

Deus Guarde á V. S. — João de Almeida Pereira Filho. Sr. Theophilo Benedicto Ottoni. »

Depois o Sr. director da companhia pedio que, á vista do que havia expendido, os Srs. accionistas deliberassem o que entendessem melhor aos seus interesses.

Pedio a palavra o Sr. barão de Mauá, que justificou a seguinte

PROPOSTA.

« Proponho que ao Sr. director da companhia se dêem amplos e illimitados poderes afim de tractar com o governo imperial, em nome dos accionistas da companhia, acerca do objecto de que tracta o officio que foi lido. »

Posta a votos foi esta proposta unanimemente approvada. E não havendo nada mais a tractar, o Sr. presidente levantou a sessão as 1 ¾ horas da tarde, lavrando-se a presente acta, que eu João Baptista da Fonseca, secretario da assembléa subscrevi e assigno.—Francico Diogo Pereira de Vasconcellos—João Baptista da Fonseca.

Depois o Sr. director da companhia pedio que, á vista do que havia expendido, os Srs. accionistas deliberassem o que entendessem melhor aos seus interesses.

Pedio a palavra o Sr. barão de Mauá, que justificou a seguinte

PROPOSTA.

« Proponho que ao Sr. director da companhia se dêem amplos e illimitados poderes afim de tractar com o governo imperial, em nome dos accionistas da companhia, acerca do objecto de que tracta o officio que foi lido. »

Posta a votos foi esta proposta unanimemente approvada. E não havendo nada mais a tractar, o Sr. presidente levantou a sessão as 1 ¾ horas da tarde, lavrando-se a presente acta, que eu João Baptista da Fonseca, secretario da assembléa subscrevi e assigno.—Francico Diogo Pereira de Vasconcellos—João Baptista da Fonseca.

APPENSO.

Illm. Sr..—Passo ás mãos de V. S. a *conta corrente* em que demonstro o estado da liquidação, á meu cargo, dos 300 contos de réis. de capital dos accionistas da companhia do Mucury.

O meu relatorio de 15 de março passado cuido que fornece todos os esclarecimentos necessarios para ser bem comprehendida a *conta corrente*.

Só recebi da caixa da extincta companhia em dinheiro. Rs. 24:126$798

Idem pela venda de diversos objectos como se vê da conta . . . . . Rs. 25:116$240

Total. 49.243$038

E deduzidos desta somma os 48:009$000 de dous rateios que de accordo com V. S. forão destribuidos pelos Srs. accionistas e mais 629$050 de gastos geraes só restão em caixa Rs. 613$988.

A' que vão acrescer 7:800$000 que devo receber este mez da venda que fiz á José Gazzinelli de 4 escravos.

No estado actual é quasi impossivel reduzir a dinheiro os mais objectos constantes da conta corrente, e que existem no Mucury.

No mesmo caso estão as dividas que eu concordei em receber no valor de Rs. 48:181$465 e que o Sr. commissario do governo avalia em Rs. 95:955$888 sobre a qual dissidencia pende de decisão do Exm.º Sr. presidente de Minas o competente recurso.

Conforme fôr esta decisão, terei de receber pelos Srs. accionistas em terras ou 368.683.570 braças quadradas ou 273.134.724 ditas.

O unico expediente para liquidação das dividas seria a venda de todas em hasta publica precedendo annuncios repetidos com antecedencia de dous mezes pelo menos.

E' simples modo de liquidar mas pouco renderá para os accionistas.

Apparecerá algum especulador que arremate as dividas por pouco mais de nada, e que vá acabar de arruinar os pobres colonos do Mucury. Se V. S. obtivesse do governo que ficasse com as dividas por metade do preço em que forem a final avaliadas recebendo o pagamento em terras ou em dinheiro, como o governo quizer, será bom negocio para os accionistas, e a salvação de muitas familias de colonos cujas dividas estão vencidas ou a vencer. e para as quaes o pagamento importaria ruina.

Mappa da carga recebida pela companhia do Mucury desde o 1.º de março de 1859 a 8 de maio de 1861.

PERIODOS.		CAIXAS E CAIXÕES	FARDOS.	CAIXOTES.	SAL. *alqueires.*	BARRICAS.	DIVERSOS.	TOTAES. *Volumes.*	*Arrobas.*	*Fretes.*
1859										
Março.....	1	21	30	7	.....	4	32	94	351	476$650
Abril.....	1	37	38	13	.....	12	14	114	440 ½	669$250
Maio.....	1	78	78	8	.....	3	40	207	877	1:201$620
"	30	56	84	11	.....	.....	59	210	774	1:093$400
Julho.....	8	165	53	12	.....	31	43	304	1.266	1:898$575
Agosto....	8	97	111	13	.....	4	82	307	880	1:254$200
Setembro..	8	15	16	8	.....	.....	16	55	202 ½	303$200
Outubro...	8	115	88	18	.....	28	31	280	1.091	1:575$600
Novembro.	8	52	8	9	.....	31	37	137	508 ½	678$300
Dezembro .	8	96	1	12	.....	17	18	144	498 ½	738$900
Sommas.....		732	507	111	.....	130	372	1.852	6.889	9:889$695
1860										
Janeiro..	3 e 14	45	53	19	.....	28	55	200	813	911$300
Fevereiro .	18	56	.....	17	600	1	100	774	1.520	476$500
Março.....	6	62	39	8	2.650	8	38	2.805	5.828	743$000
Abril.....	3	101	36	34	910	38	23	1.142	5.595	1:144$500
Maio.....	3	77	79	13	.....	17	46	232	885	953$100
Junho.....	3	14	35	3	.....	2	5	59	221	241$300
Julho.....	3	50	207	25	2.500	27	33	2.842	6.359	1:474$400
Agosto....	10	362	279	40	.....	17	286	984	3.848	2:332$575
Setembro .	8	99	72	11	.....	5	89	276	1.040	969$900
Outubro...	8	40	30	11	4.500	9	8	4.598	9.448	441$500
Novembro.	7	144	100	12	.....	27	56	309	1.188	901$600
Dezembro .	7	58	64	7	.....	21	66	216	781	802$400
Sommas.....		1.078	994	200	11.160	200	805	14.437	34.526	11:392$075
1861										
Janeiro....	7	16	30	3	.....	6	25	80	321	335$900
Fevereiro..	5	93	95	15	.....	28	30	261	1.023	1:021$400
Março.....	5	125	122	15	.....	20	48	330	1.422	1:197$700
Abril.....	6	119	240	38	.....	22	129	548	2.084	1:705$400
Maio.....	8	71	124	29	.....	23	141	388	1.432	1:360$400
Sommas.....		424	611	100	.....	99	373	1.607	6.282	5:620$800

O governo que tomou a si as colonias podia fazer-lhes este grande beneficio.

Deos guarde a V. S. Rio de Janeiro 9 de maio de 1862.

Illm. Sr. Theophilo Benedicto Ottoni ex-director da companhia do Mucury.—*Dr. Ernesto Benedicto Ottoni.*—Commissario da liquidação por parte dos accionistas.

Os accionistas da companhia do Mucury em conta corrente com o Dr. E. B. Ottoni

Pagamentos feitos.			**Dinheiros recebidos.**		
2º Dividendo de 8$000 por acção.	32:600$000		Do banco Rural e Hypothecario	20:984$851	
3º Dividendo de 4$000 por acção.	16:000$000		Sal vendido em Philadelphia depois da encampação.	2:966$048	
		48:000$000	Saldo da caixa de Philadelphia	175$899	
Importe desta conta em letras e dividas a receber, e objectos por vender, como especificadamente se vê em frente		70:830$598	Importe de 8 apolices vendidas	6:840$000	
			» liquido da venda de 12 escravos	17:276$240	
Gastos geraes.					
200$ pagos ao guarda-livros e outras despezas.		629$050	**Dividas e letras a receber.**		
Dinheiro em caixa.		613$988	De Francisco Lopes da Silva.	8:000$000	
			De João Vieira de Lima	400$000	
			De José Gazzinelli.	7:800$000	
			De Antonio José de Carvalho.	550$000	
			De Marcellino Domingues da Silva.	275$000	
			Do governo imperial	334$133	
			Dos colonos, segundo o meu laudo	29:509$437	
			Dos devedores diversos, idem.	18:672$028	65:540$598
			Objectos que existem.		
			3 Carros e 2 carroças avaliados em	900$000	
			1 Engenho de pilar arroz, idem	150$000	
			O escravo Paulo, idem.	1:500$000	
			2 Bestas de sella, idem	240$000	
			Um armazem em S. Clara	2:500$000	
					5:290$000
		120:073$636			120:073$636

Rio, 9 de maio de 1862.

Dr. Ernesto Benedicto Ottoni.

Mappa dos barcos de vela que sahirão do Mucury desde janeiro de 1861 a 3 de fevereiro de 1862, com a declaração de carga, carregadores e direitos pagos no Mucury.

DATAS.	NAVIOS.	CARREGADORES.	CARGA.	DIREITOS.
1861				
Janeiro....	Patacho « Rio Tinto »	Gazzinelli & Haucisen.....	Jacarandá — 12 duz'as de couçoeiras.....	
»	»	» »	Graúna — 68 toras.....	140$830
»	»	Joaquim da Silva Gomes.....	Jacarandá — 3 duzias de couçoeiras.....	
Agosto.... 5	« Pedro de Alcantara »...	Joaquim Vieira de Pina.....		
» »	» » ..	» »	Dito — 4 duzias de ditas....	
»	» » ..	Gazzinelli & Haucisen.....	Dito — 24 ditas de ditas.....	150$000
» »	» » ..	Manoel Cardoso de Faria.....	Dito — 2 ditas de ditas	
» 17	Lancha « Conceição Feliz ».....	» »	Dito — 13 4/12 ditas de ditas.	100$000
Outubro... 7	» « Linda Venia ».....	Antonio José Coelho.....	Dito — 10 9/12 ditas de ditas.	
» »	» »	José Fernandes de Carvalho.....	Dito — 3 9/12 ditas de ditas.	108$750
» 12	» « Conceição Feliz ».....	Augusto Benedicto Ottoni.....	Dito — 14 1/12 ditas de ditas.	105$625
» 16	Patacho « Audaz 2.° ».....	Joaquim José de Araujo Maia.....	Dito — 32 ditas de ditas.....	240$000
»	» « Venus ».....	José Fernandes de Carvalho.....	Dito — 21 8/12 ditas de ditas.	162$500
Novembro. 12	» « Paquete de Itaguahy ».	Gazzinelli & Haucisen.....	Dito — 24 ditas de ditas.....	180$200
» 20	Lancha « Joven do Mar ».....	Joaquim José de Araujo Maia.....	Dito — 11 6/12 ditas de ditas.	86$250
»	» « Linda Venia ».....	Antonio José Coelho.....	Dito — 13 ditas de ditas....	97$500
Dezembro . 2	Patacho « Venus ».....	Gazzinelli & Haucisen.....	Dito — 27 2/12 ditas de ditas.	202$500
» 4	Hiate « Marquez de Pombal ».....	José Fernandes de Carvalho.....	Dito — 3 ditas de ditas.....	
» »	» »	José Ribeiro Baptista.....	Dito — 20 2/12 ditas de ditas.	131$666
»	Lancha « Nova Olinda ».....	José Fernandes de Carvalho.....	Dito — 15 6/12 ditas de ditas.	116$250
» 6	Hiate « Linda Aurora ».....	Augusto Benedicto Ottoni.....	Dito — 18 ditas de ditas.....	135$000
» 10	Lancha « S. Domingos da Ressurreição ».....	Gazzinelli & Haucisen.....	Dito — 14 ditas de ditas.....	105$000
» 24	» « N. S. da Conceição »...	Manoel Cardoso de Faria.....	Dito — 16 ditas de ditas e 95 couros de boi.....	122$900
» 31	Sumaca « Aurea ».....	Gazzinelli & Haucisen.....	Dito — 37 6/12 ditas de ditas.	281$250
1862				
Janeiro.... 15	Patacho « Audaz 2.° ».....	Joaquim José de Araujo Maia.....	Dito — 21 6/12 ditas de ditas.	161$250
» 18	» « Constancia Maria ».....	Gazzinelli & Haucisen.....	Dito — 41 5/12 ditas de ditas.	309$375
» »	» « Pedro de Alcantara »...	» »	Dito — 24 ditas de ditas.....	
» »	» » ...	José Fernandes de Carvalho.....	Dito — 1 dita de ditas.....	195$000
» »	» » ...	Antonio José Coelho.....	Dito — 1 dita de ditas.....	
» 23	Lancha « Joven do Mar ».....	» »	Dito — 12 ditas de ditas.....	90$000
» 30	» « S. Domingos da Ressurreição	Manoel Cardoso de Faria.....	Dito — 15 ditas de ditas.....	112$500
» »	Hiate « Linda Aurora ».....	Augusto Benedicto Ottoni.....	Dito — 16 6/12 ditas de ditas.	123$750
» »	Lancha « Nova Olinda ».....	Antonio José Coelho.....	Dito — 14 6/12 ditas de ditas.	105$000
Fevereiro.. 1	» « N. S. da Conceição »...	Manoel Cardoso de Faria.....	Dito — 17 ditas de ditas.....	127$500
» »	Hiate « Marquez de Pombal ».....	Augusto Benedicto Ottoni.....	Dito — 8 8/12 ditas de ditas.	
» »	» »	Antonio José Coelho.....	Dito — 11 6/12 ditas de ditas.	151$250
» 3	Sumaca « Voadora».....	Gazzinelli & Haucisen.....	Dito — 11 4/12 ditas de ditas.	
» »	» »	Manoel Cardoso de Faria.....	Dito — 8 3/12 ditas de ditas.	146$865
				3:988$711